



**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

<b>ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO RA-XIV</b>	
<b>TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV</b>	
<b>Regido pela</b> Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006; Decreto n° 26.851/2006 e suas alterações, demais legislações.	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para execução da obra de reforma de Campo sintético localizado na Quadra 02 Conjunto 01 Área Especial 01 bairro São Bartolomeu - São Sebastião, com área total de 555,70m <sup>2</sup>
<b>SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME</b>	
<b>DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS</b>	<b>20 de novembro de 2020</b>
<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:</b>	<b>09h30min</b>
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>	Comissão Permanente de Licitação/Gabinete
<b>E-MAIL DA COMISSÃO</b>	cpl@saosebastiao.df.gov.br
<b>TELEFONE</b>	(61) 9 9169-6841
<b>PROCESSO SEI</b>	<b>00144-00000433/2020-19</b>
<b>ESTIMATIVA</b>	<b>R\$ 234.179,14</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	<b>Empreitada por preço global</b>
<b>FORMA DE EXECUÇÃO:</b>	<b>Indireta</b>
<b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b>	<b>Menor Preço</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>Tomada de Preços (Art. 23, inciso I, alínea “b” da Lei n° 8.666/93)</b>
<b>LOCAL DA REUNIÃO:</b>	<b>SEDE da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV situada à Quadra 101 Área Especial S/N, Setor Residencial Oeste - CEP: 71.692-090, São Sebastião, Brasília/DF.</b>

O Distrito Federal por meio da Administração Regional de São Sebastião e da Comissão Permanente de Licitações – CPL RA-XIV, designada por meio da Ordem de Serviço n° 32, de 01/07/2019, publicada no DODF n.º 122 de 02/07/2019, alterada pela Ordem de Serviço n° 48, de 02/10/2019, publicada no DODF n° 191, de 07/10/2019, pag. 23, alterada pela Ordem de Serviço n° 04, de 05/02/2020, publicada no DODF n° 28, de 10/02/2020, pag. 17, e pela Ordem de Serviço n° 58, de 09/10/2020, publicada no DODF n° 194, de 13/10/2020, pag. 14, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, XXXVIII, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n° 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF n° 61, de 29 de março de 2017, nos termos do § 4º do Art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e em observância às disposições do presente Edital, bem como à Lei de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados a realização de LICITAÇÃO do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, com objetivo de contratação de empresa para execução da obra de reforma de Campo sintético localizado na Quadra 02 Conjunto 01 Área Especial 01 bairro São



Bartolomeu - São Sebastião, com área total de 555,70m<sup>2</sup>, devidamente especificada no Projeto Básico e demais anexos que o complementa.

A presente Comissão se reunirá a fim de receber os envelopes, simultaneamente, **Habilitação e Proposta de Preços**, em conformidade com os termos deste edital e seus anexos, que ocorrerá no dia **20 de novembro de 2020, às 09h30mim (nove horas e trinta minutos)**, na sede da Administração Regional de São Sebastião – RA-XIV, no endereço: Quadra 101 Área Especial S/N, Setor Residencial Oeste - CEP: 71.692-090, São Sebastião, Brasília/DF.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico **www.são-sebastião.df.gov.br**, clicando no menu: “serviços”; “licitações”; “em andamento”; “Tomada de Preços nº 03/2020 – RA-XIV”; ou poderão ser adquiridos no endereço físico supramencionado, neste caso, os interessados deverão trazer *pen drive para transferência das informações* ou ainda por meio de pagamento das cópias deste edital recolhidas ao Banco de Brasília S.A – BRB, por meio do Documento de Arrecadação – DAR, (Taxa de Expediente), código 357.3, CNPJ da Administração Regional de São Sebastião: 03602202000100, Processo nº 00144-00000433/2020-19, calculado de acordo com a seguinte **equação = número de cópias x R\$ 0,20** (vinte centavos) para custear a reprodução gráfica do edital, conforme dispõe a Portaria 116 de 11/06/2008 combinado com o § 5º do artigo 32 da Lei 8666/93. Os contatos da CPL para informações, dúvidas e esclarecimentos são: telefone: (61) 99169-6841; e-mail: [cpl@saosebastiao.df.gov.br](mailto:cpl@saosebastiao.df.gov.br).

As vistorias deverão ser feitas no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, com agendamento pelo telefone (61) 9 9177-8260 (Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção).

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.**



## **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020- RA-XIV**

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma de Campo sintético localizado na Quadra 02 Conjunto 01 Área Especial 01 bairro São Bartolomeu - São Sebastião, com área total de 555,70 m<sup>2</sup>, conforme especificações constantes no Projeto Básico (49565526), Caderno de Especificações (49565630), Caderno de Encargos Gerais (49565692), Planilhas Orçamentárias/Estimativas (49565812), Cronograma Físico-Financeiro (49566018), Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (49566097), Tabelas de Composição de Preços (49566217), devidamente especificados no presente edital e demais anexos que o acompanham, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

**1.2.** A licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, no regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, nos termos do Art. 22, Inciso II, § 2º, c/c Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.3.** A despesa com a execução do objeto desta licitação está estimada no valor total de **R\$ 234.179,14 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quatorze centavos)** e será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- b) Fonte de Recursos: 100;
- c) Programa de Trabalho: 15.451.6206.1079.0018;
- d) Projeto/Atividade/Denominação: Construção de Espaços Esportivos nas Regiões Administrativas do DF - EPI;
- e) Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

**1.2.1.** Os recursos da Emenda Parlamentar Individual – EPI, descritas no item 1.2, foram descentralizados da NOVACAP para a Administração Regional de São Sebastião por meio da Portaria Conjunta nº 12, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, pág. 22.

### **CAPÍTULO II – DOS LICITANTES**

**2.1.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências nele estabelecidas.

**2.2.** Poderão apresentar propostas as empresas:

- a) especializadas no ramo pertinente;
- b) que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC da NOVACAP, enquadradas em qualquer grupo e qualquer categoria, obedecidos os itens: **4.1**, 4.9.1 e **4.9.2**, ou que atenderem às



condições exigidas para habilitação até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, obedecidas as orientações constantes nos itens 4.1.1 e 4.1.2; e

c) que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos, nos termos do Art. 22, § 2º, Art. 34, § 2º e Art. 36, da Lei nº 8.666/93.

**2.2.1.** O cadastramento prévio no CRC da NOVACAP, não servirá de substituto para a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes. (Decisão n. 5.558/2007-TCDF)

**2.2.2.** As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP interessadas em participar do certame deverão atender aos novos tetos para enquadramentos trazidos pela Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011, que alterou, dentre outros dispositivos, o Art. 30, da LC nº 123/2006.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão do baixo grau de complexidade e valor da obra;

b) pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e disposições constantes no Decreto Distrital nº 26.851/2006 (inciso III do art. 2º, c/c § 2º do art. 5º);

c) as pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação, em quaisquer poderes, conforme inciso IV do Art. 87, c/c inciso XI do Art. 6º da Lei nº 8.666/1993;

d) empresa em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

e) empresa ou empresário impedido de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 8º do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

f) empresas que tenham em seu quadro de pessoal agente público ou dirigente da Administração Regional de São Sebastião RA-XIV;

g) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

h) Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

h.1) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

h.2) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

h.3) as vedações constantes na letra “h” do item 2.3 estendem-se às relações homoafetivas;

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

i.1) É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a letra “i” deste item, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.



**2.3.1.** A vedação da letra “f” do item 2.3 se aplica:

- a) para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
- b) aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
- c) ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

**2.3.2.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 2.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**2.3.2.1.** O disposto no item 2.3 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

**2.3.3.** O disposto no item 2.3.2 aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**2.3.4.** Para fins de cumprimento do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, a licitante deverá entregar, no envelope de habilitação, a declaração padronizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019, conforme Modelo Anexo XV.

**2.3.5.** A licitante deverá apresentar declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme Anexo XIV – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo”.

**2.3.6.** Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Eletrônicos de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por ato de improbidade administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, considerando o Art. 97 da Lei nº 8.666/93.

### **CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital de Tomada de Preços, cada licitante deverá apresentar a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020- RA-XIV**

**Administração Regional de São Sebastião – RA XIV**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020- RA-XIV**

**Administração Regional de São Sebastião – RA XIV**



**3.2.** O “Envelope nº 01 – Documentação”, relativo à habilitação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos indicados no Capítulo IV, itens e subitens, originais ou cópias autenticadas em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação.

**3.3.** A licitante deverá apresentar o envelope nº 02 – Proposta de Preços, conforme modelo Anexo XVII;

**3.4.** Após o(a) Presidente da Comissão de Licitação ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

**3.5.** Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada a abertura destes, não será permitida quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

**3.6.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**3.7.** A falta, omissão ou perda do prazo de validade de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, implicará na inabilitação do licitante.

## **CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** O envelope nº 01, relativo à habilitação, deverá conter, em plena validade, todos os documentos indicados neste Capítulo IV a saber:

**4.1.1.** CRC – Certificado de Registro Cadastral da NOVACAP, emitido nos termos do Art. 22 §2º, Art. 34 §2º e Art. 36, da Lei nº 8.666/93, e conforme estabelece o **item 4.9** deste certame.

**4.1.1.1.** Somente poderão apresentar propostas as licitantes previamente cadastradas até o terceiro dia anterior à data da realização do nos termos do Art. 22 § 2º da Lei nº 8.666/93. Desta forma, as licitantes que não dispõem do CRC da NOVACAP deverão se dirigir ao setor de cadastramento daquele órgão, providenciar o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e trazer o comprovante/protocolo à Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de São Sebastião.

**4.1.1.2.** A licitante que não possuir o CRC poderá participar da licitação, desde que requeira sua inscrição (Parágrafo 2º, do Artigo 34, da Lei nº 8.666/93), no serviço de cadastro e licitação da NOVACAP, localizado no Edifício sede da NOVACAP, no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília, Distrito Federal.

**4.2. Habilitação Jurídica**, nos termos do Art. 28 da Lei 8.666/1993:

**4.2.1.** Cédula de identidade dos sócios e administrador;

**4.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores por meio do ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa;

**4.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**4.2.6.** Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, junto com a comprovação da condição do outorgante.

**4.2.7.** A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

**4.2.8.** Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será por meio de Declaração da Junta Comercial, ou Declaração de Faturamento ou Declaração de beneficiária do tratamento jurídico diferenciado de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa. (Anexo XI)

**4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**, nos termos do Art. 29 da Lei nº 8.666/93, para todas as licitantes, cadastradas ou não.

**4.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos sócios e administrador.

**4.3.1.1.** O CPF deverá ser apresentado em documento próprio, comprovação por internet ou outro documento anexo à documentação exigida que contenha o seu número.

**4.3.2.** Prova de inscrição no CNPJ.

**4.3.2.1.** O CNPJ deverá ser apresentado em documento próprio, comprovação por internet ou outro documento anexo à documentação exigida que contenha o seu número.

**4.3.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**4.3.4.** Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretária da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

**4.3.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda do DF, em plena validade, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, sendo obrigatória para todas as candidatas, domiciliadas ou não no DF, por força do Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**4.3.6.** Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas nos itens **4.3.4** e **4.3.5**, deverão ser apresentadas também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**4.3.7.** Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**4.3.8.** Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND Trabalhista) nos termos do Art. 29, inciso V da Lei 8.666/1993 e da Lei nº 12.440/2011.

**4.3.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, para regularização dos itens exigidos, no caso da licitante for declarada vencedora, nos termos do Art. 42 e Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **4.4. Qualificação Técnica**



**4.4.1.** Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da localidade da sede da licitante.

**4.4.1.1.** No caso de a licitante vencedora possuir CREA/CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF/CAU-DF, previamente à contratação.

**4.4.2.** ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO/OPERACIONAL ou CERTIDÃO (ÕES) **em nome da Empresa**, que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras similares às descritas no Projeto Básico e seus anexos, podendo haver a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, sendo admitido o somatório destes para a comprovação dos itens de exigência do Edital, se for o caso.

**4.4.2.1.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica/Operacional ou Certidão (ões), de que trata o item 4.4.2, deverá(ão) comprovar necessariamente a execução dos seguintes serviços:

Serviços	Unidade	Quantidade Total do Projeto	Quantidade MÍNIMA a Comprovar
Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado e/ou similar ao descrito no item 5.1 da Planilha Orçamentária Doc. SEI nº 49565812.	M <sup>2</sup>	451,20	225,60
Gramma sintética, conforme descrito no item 4.1 da Planilha Orçamentária Doc. SEI nº 49565812.	M <sup>2</sup>	555,70	277,85

**4.4.2.1.1.** Será admitido o somatório dos atestados que comprovem os quantitativos mínimos exigidos no item 4.4.2.1, não necessariamente executados em uma mesma obra/serviço.

**4.4.2.1.2.** Os quantitativos mínimos a comprovar, exigidos no item 4.4.2.1, **correspondem, simultaneamente, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem executados. (Acórdão 1851/2015 – Plenário; Súmula 263 do TCU)**

**4.4.3.** ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO (ÕES) do Responsável Técnico, devidamente registrado(s) no CREA/CAU que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras similares às descritas no Projeto Básico e seus anexos, constando necessariamente a execução de:

Serviços	Unidade
Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado e/ou similar ao descrito no item 5.1 da Planilha Orçamentária Doc. SEI nº 49565812.	M <sup>2</sup>
Gramma sintética, conforme descrito no item 4.1 da Planilha Orçamentária Doc. SEI nº 49565812.	M <sup>2</sup>

**4.4.3.1.** Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA/CAU (para atender os itens 4.4.2 e 4.4.3), em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;





**4.4.4.** A comprovação de que a licitante possui Responsável Técnico será exigida da licitante vencedora no momento da contratação. Deverá ser profissional(is) de nível superior – Arquiteto ou Engenheiro Civil, com capacitação técnica para execução dos objetos desta licitação, devidamente reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

**4.4.4.1.** A comprovação de que a licitante possui profissional, detentor de acervo técnico, para atender as exigências desta licitação poderá ser feita por meio da apresentação de quaisquer dos documentos constantes no subitem 4.4.4.2, ou mediante Certidão de Registro do CREA/CAU do Responsável Técnico, detentor dos acervos técnicos apresentados no item 4.4.3. (Decisão nº 841/2012-TCDF)

**4.4.4.2.** O vínculo do profissional detentor do acervo técnico deverá ser comprovado pela licitante vencedora no ato da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

**4.4.4.3.** É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

## **4.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**4.5.1.** A averiguação da situação econômico-financeira da licitante será procedida mediante a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observado o que segue:

- a) Balanço Patrimonial devidamente REGISTRADO na Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal; **Ou**
- b) Balanço Patrimonial devidamente AUTENTICADO na Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal, com o pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

**4.5.2.** Serão habilitadas as empresas que estiverem em boa situação financeira a ser demonstrada por intermédio dos índices, abaixo relacionados, com resultados contendo no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

- a) Comprovar o Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, por meio da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

- b) Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, por meio da seguinte fórmula:



$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- d) Índice de Solvência Geral – ISG, igual ou superior a 1,00 (um), obtido a partir de dados do Balanço, por meio da seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**4.5.2.1.** Para as empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), nos índices referido no item 4.5.2 letras “a”, “b” e “c” deste edital quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerado os riscos para a administração o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação. Poderá, ainda, ser solicitada prestação de garantia adicional na forma dos §§ 1º e 3º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

**4.5.2.2.** Reserva-se, a Comissão Permanente de Licitação, o direito de rever os cálculos, com auxílio de profissional de Contabilidade do quadro de servidores da Administração Regional.

**4.5.3.** As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu Balanço de Abertura que demonstre sua situação econômico-financeira, devidamente registrado na Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal.

**4.5.4.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação. Na ausência de prazo de validade das certidões mencionadas neste item considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias da data de suas expedições.

**4.5.5.** Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho de Contabilidade, item 4.5.1, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício, bem como a demonstração dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou representante legal.

**4.5.6.** As Demonstrações dos Índices Contábeis de Liquidez e Solvência apresentadas pelas licitantes deverão estar em conformidade com os dados do Balanço Patrimonial e desenvolvidas conforme as fórmulas indicadas no item 4.5.2 e subitem 4.5.2.1 de forma clara e objetiva.

#### **4.6. Outros Documentos**

**4.6.1.** Declaração de vistoria ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, emitida pelo próprio licitante (Anexo VII); ou

**4.6.2.** Declaração de DECLINAÇÃO de vistoria ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, emitida pelo próprio licitante (Anexo VIII)

**4.6.3.** Declaração de inexistência da superveniência de fatos impeditivos (Anexo IX);

**4.6.4.** Declaração de negativa de contratação de funcionário menor, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 (Anexo X).



**4.6.5. Declaração de Responsabilidade Técnica Operacional e Indicação de Equipe Técnica, nos termos do § 6º do Art. 30 da Lei n.º 8666/93 (Anexo XII).**

**4.6.5.1.** Declaração de Disponibilidade de Equipamentos mínimos necessários para execução dos serviços objeto desta licitação, conforme especificado no “Anexo XII” deste Edital.

**4.6.6. Declaração de adoção de medidas sustentáveis, conforme o disposto no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere as medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações (Anexo XIII).**

**4.6.7. Declaração de inexistência de nepotismo, nos termos do § 6º do Art. 30 da Lei n.º 8666/93 e do Art. 2º, Inciso II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011 (Anexo XIV).**

**4.6.8. Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, padronizado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019 (Anexo XV).**

**4.7. A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação, exceto os itens declaradamente não desclassificatórios.**

**4.8.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**4.9. As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC ficam dispensadas da apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica (item 4.2), exceto o subitem 4.2.8, se for o caso. Ficando, entretanto, OBRIGADAS à apresentação da documentação relativa à Qualificação Técnica (4.4), Regularidade Fiscal e Trabalhista (4.3), Qualificação Econômico-Financeira (4.5) e Declarações Complementares (4.6), em consonância com o Artigo 32, §3º da Lei 8.666/1993.**

**4.9.1. O Certificado de Registro Cadastral – CRC aceito será o expedido pela NOVACAP/DF e Atestados Técnicos de Execução que comprovem as parcelas de maior relevância, nos termos do item 4.4.3 e seus subitens.**

**4.9.2. Somente poderão apresentar propostas as licitantes previamente cadastradas até o terceiro dia anterior à data dos recebimentos das propostas do Art. 22, §2º, da Lei nº 8.666/93. Desta forma, as licitantes que não dispõem do CRC da NOVACAP deverão se dirigir ao setor de cadastramento daquele órgão, providenciar o cadastramento até o terceiro dia da data anterior ao certame e trazer o COMPROVANTE/PROTOCOLO à Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de São Sebastião, apresentando-o junto à documentação de habilitação constante no Envelope 01 – Documentação.**

**4.9.3. As licitantes que apresentarem apenas o COMPROVANTE/PROTOCOLO do CRC da NOVACAP deverão apresentar toda a documentação exigida no Capítulo IV desta Tomada de Preços; e em relação à Qualificação Técnica, apresentem atestados nos quantitativos exigidos, conforme o item 4.4.3 e seus subitens.**

**4.9.4.** As licitantes, inclusive as que possuem CRC da NOVACAP, deverão obrigatoriamente apresentar os atestados técnicos que comprovem as parcelas de maior relevância, nos quantitativos exigidos, conforme o item 4.4.3 e seus subitens.

## **CAPÍTULO V – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**



**5.1. A proposta de preços deverá:**

- a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, ser datilografada ou impressa, em uma via, sem emenda ou rasura, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas;
- b) apresentar sua Proposta de Preços com apresentação e especificação clara e detalhada dos serviços observada às especificações indicadas no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas que compõe o Edital ao qual a licitante participará, especificamente;
- c) conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo Planilha de Formação de Preço (Anexo XVIII), contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- d) conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. - Bonificação de Despesas Indiretas (Anexo XX); e dos encargos sociais, devidamente discriminados, utilizados na elaboração da referida planilha, que deverá ser assinada pelo responsável técnico ou profissional devidamente habilitado pelo CREA/CAU;
- e) apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório (Anexo XIX), detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;
- f) conter prazo de execução dos serviços de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme disposto no item 15.2 do Edital;
- g) consignar prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;
- h) consignar endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;
- i) fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior a apresentada como vencedora do certame licitatório, nos termos do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- j) Conter a indicação da(s) entidade(s) preferencial(is) que será(ão) subcontratada(s) compulsoriamente com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, para execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratado, nos termos do disposto no Capítulo XIX do presente Edital de Licitação, observada a hipótese de dispensa da presente indicação constante do item 19.12 do mencionado Capítulo, conforme Modelo do Anexo(XXIV).

**5.2.** Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “f” e “g” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

**5.3.** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.4.** O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais/trabalhistas/fiscais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

**5.5. É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra.**

**5.5.1.** Previamente à assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar memória de cálculo da composição dos custos unitários dos serviços.



**5.6.** Os valores constantes no Anexo II do Edital são meramente estimativos para os fins previstos no Art. 40, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e, se for o caso, para os fins dos Art. 43, IV e Art. 48, II, do referido diploma legal.

## **CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Abertos os envelopes “Documentação” a Comissão de Licitação **apreciará** os documentos de cada licitante, individualmente, **podendo**, na mesma reunião, divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas.

**6.1.1.** Desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, as empresas inabilitadas poderão recolher seus envelopes “Proposta de Preços”, que permanecerão devidamente fechados.

**6.2.** A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.

**6.3.** O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

**6.4.** Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo IV, sendo inabilitado aquele que não as atender. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**6.5.** Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse do CONTRATANTE, é facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas.

**6.6.** Os licitantes somente poderão se ausentar da reunião de abertura de envelopes após rubricar todos os documentos apresentados por ele e pelas demais licitantes, bem como rubricar os envelopes nº 02 – Proposta de Preços, que futuramente serão abertos.

## **CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1.** Trata-se de licitação enquadrada nos Art. 43 e Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

**7.2.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução das Obras especificadas no item 1.2 deste Edital de Tomada de Preços.

**7.3.** Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.4.** No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

**7.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, nos termos Art. 45 §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, e,



se houverem utilizado os critérios de desempate estabelecidos nos termos do Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece preferência de desempate às microempresas e empresas de pequeno porte. O prazo para apresentação de nova proposta inferior será de 1 (um) dia útil.

**7.6.** As licitantes que acompanharem a reunião de abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços somente poderão se ausentar após rubricar todas as propostas apresentadas por ele e pelas demais licitantes.

## **CAPÍTULO VIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**8.1.** Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, a proposta que:

a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos;

b) Apresentarem preços unitários ou preço global superiores aos valores orçados pela Administração;

c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos das alíneas “a” ou “b” do § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93;

c.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

II - Valor orçado pela administração.

c.2) Dos licitantes classificados na forma do item “c.1” cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os tópicos “I” e “II” do item “c.1”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 14.1, igual a diferença entre o valor resultante do previsto no item “c” e o valor da correspondente proposta”.

d) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

e) Em caso de inabilitação de todos os licitantes na primeira fase do certame referente à documentação ou desclassificação de todos os licitantes na segunda fase relativa às propostas, a administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nos termos do §3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**(Art. 109 e Art. 41 da Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observado o Inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos casos de:



- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**9.2.** Observado o disposto no § 4º, Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso a(o) Administrador(a) Regional de São Sebastião, que é a autoridade superior, por intermédio da CPL que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, previamente informado ao impetrante do recurso por meio de expediente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.3.** Interposto o recurso, uma cópia será encaminhada pelo Presidente da CPL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.4.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender pleitear ao direito de pedir reconsideração total ou parcial das decisões da CPL deverão ser apresentados nas condições estabelecidas no item 9.5, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

**9.5.** Os recursos deverão ser apresentados por escrito, datilografados ou impressos, devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado no Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo - NUPAR na sede da Administração Regional de São Sebastião.

**9.6.** Caberá Representação nas hipóteses não previstas no item **9.1** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**9.7.** Nas hipóteses não previstas no item **9.1** e **9.6** caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**9.7.1.** A “intimação dos atos” referidos no item **9.1**, letras “a”, “b”, “c” e “e” deste Edital, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III do art. 109, da Lei 8.666/93, será feita mediante publicação na imprensa oficial, **salvo** para os casos previstos nas letras “a” e “b” do item 9.1 deste Edital, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**9.7.2.** O recurso previsto nas letras “a” e “b” do item **9.1** deste artigo terá efeito suspensivo, podendo ao(à) Administrador(a) Regional de São Sebastião, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**9.8.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, nos termos do §5º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**9.8.1.** O processo administrativo suporte eletrônico terá vista franqueada aos interessados no setor de licitações e contratos, situado na Sala 07 “Sala de Reuniões”, sede da RA-XIV; endereço: quadra 101 Área Especial S/N, Setor Residencial Oeste - CEP: 71.692-090, São Sebastião, Brasília/DF, onde se reúne a Comissão Permanente de Licitações – CPL, de segunda a sexta feira, exceto feriados, nos horários das 8h às 12h e de 14h às 18h.



**9.8.2.** Faculta ao interessado a opção de acompanhar o andamento do processo administrativo por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante a realização de cadastro no sistema como "Usuário Externo", seguindo as orientações abaixo:

**9.8.2.1.** Acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

**9.8.2.2.** Escolher no quadro "cidadão" a opção Usuário Externo;

**9.8.2.3.** Selecionar: São Sebastião – RA-XIV e dar sequência ao preenchimento;

**9.8.2.4.** Solicitar a liberação do cadastro, que pode se dar por duas formas:

a) Apresentar a documentação presencialmente na unidade protocolizadora da Administração Regional de São Sebastião;ou

b) Encaminhar a documentação via Peticionamento Eletrônico.

**9.8.3.** Tanto para o cadastro como usuário externo, quanto para a solicitação de liberação, o usuário deve ter em mãos seu documento de identificação (com cópia ou digitalização) e a Declaração de Concordância e Veracidade.

**9.8.3.1.** Demais informações para cadastramento de "Usuário Externo" estão presentes no endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>.

**9.9.** Os recursos rejeitados pela Comissão de Licitação serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**9.10.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.11.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

**9.12.** Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, poderá impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, devendo a solicitação ser entregue diretamente ao Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo - PROTOCOLO, na sede da Administração Regional de São Sebastião, de segunda a sexta feira, exceto feriados no horário de expediente das 08h às 12h e das 14h às 18h.

**9.12.1.** A Administração julgará e responderá as impugnações e/ou esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mencionado diploma legal.

**9.13.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.14.** A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

**9.15.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**9.16.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**9.17.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).





**9.17.1.** O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 9.12.

**9.18.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9.19.** Não caberá recurso administrativo contra decisão acerca da impugnação.

**9.20.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.df.gov.br>, menu: “Serviços”; “Licitações”; “Em Andamento”; Tomada de Preços nº 03/2020 – RA-XIV; ou por meio do link: <http://saosebastiao.df.gov.br/tomada-de-precos-no-03-2020-ra-xiv/>.

**9.21.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

## **CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a RA-XIV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, constantes no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações posteriores, Anexo XXV:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa nos percentuais definidos no subitem 10.3;

**10.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal por até 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.2.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da Administração Regional de São Sebastião se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**10.2.1.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade prevista neste Capítulo X poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.3.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso



ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras “a” e “b” deste subitem;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**10.3.1.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**10.3.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**10.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**10.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**10.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.4.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, aplicada pelo Ordenador de Despesas da Administração Regional de São Sebastião, por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no item 10.3 e não efetuar o pagamento.

**10.4.1.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**10.5.** A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima da Administração Regional de São Sebastião, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**10.6.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do item 10.3. letra “b”.



**10.7.** A sanção pecuniária prevista no item 10.3 “b” não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**10.8.** As sanções previstas nos subitens **10.1.3** e **10.1.4**, com fulcro no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.9.** As penalidades descritas neste Capítulo X não excluem outra previstas no Decreto nº 26.851/2006, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis às contratações públicas.

## **CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO**

**11.1.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará na Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias, conforme alínea “a)”, inciso XIV, art. 40, Lei 8.666/1993.

**11.2.** As faturas com valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser liquidadas, exclusivamente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, excluídos:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**11.2.1.** Para os valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a empresa deverá apresentar o número da conta corrente e da agência em que deseja receber seus créditos. A liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**11.3.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar:

**11.3.1.** Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretaria da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

**11.3.2.** Certificado de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

**11.3.3.** Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), por força do Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**11.3.4.** Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND Trabalhista) nos termos do Art. 29, inciso V da Lei 8.666/1993 e da Lei nº 12.440/2011.



**11.3.5. Quando a situação irregular** perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- **INSS**, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** e a **Justiça Trabalhista** se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), **relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato**, hipótese em que o setorial de administração financeira da Administração Regional de São Sebastião **deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 63 do Decreto nº 32.598/2010.**

**11.4.** O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 11.3:

- a) Licenciamento da obra;
- b) Matrícula da obra ou serviço no INSS (CEI);
- c) Relação de empregados – RE (GFIP);
- d) Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários (FGTS, INSS);
- e) A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) – CREA/DF ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/DF, da obra ou serviço;
- f) Atestado de Execução assinado entre as partes;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Notas fiscais dos materiais utilizados na obra ou respectivas etapas;
- i) Demais documentos exigidos em posterior mudança da legislação vigente à época do pagamento.

**11.4.1.** As notas fiscais dos materiais utilizados na obra deverão ser apresentadas a cada etapa, bem como as justificativas dos quantitativos utilizados, conforme a execução da obra.

**11.5.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**11.6.** Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 11.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.3, 11.4, 11.5 e 11.8, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), proporcionalmente aos dias de atraso, nos termos do Decreto nº 37.121/2016.

**11.7.** O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

**11.8.** A emissão da última Nota fiscal/fatura somente deverá ser efetuada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e/ou Serviço – TRDO/S expedido pela Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras, juntamente com a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso.

**11.9.** O pagamento de cada uma das etapas ficará condicionado à efetiva conclusão da fase antecedente.

**11.10.** As retenções de INSS deverão ser efetuadas em conformidade com a IN nº 971, de 13 de novembro de 2009, e suas alterações, e a retenção de ISS, conforme Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003, c/c Decreto Distrital nº 25.508 de 19 de janeiro de 2005.

## **CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**



**12.1.** O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável, considerando a periodicidade inferior a um ano do ajuste.

**12.1.1.** O índice para eventual reajuste, observada a periodicidade anual, a contar da data limite de apresentação da proposta será o INCC/FGV, esse índice é uma exceção admitida no Decreto nº 37.121/2016 (art. 2º, §1º).

## **CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO**

**13.1.** O Contrato obedecerá ao disposto nesta Tomada de Preços e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, observada a obrigatoriedade da entrega da garantia contratual, conforme item 14.2 do presente Edital.

**13.2.** Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X desta Tomada de Preços e no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.1.** Os licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não estarão sujeitos as penalidades estabelecidas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo IV e **terá a vigência de 200 (duzentos) dias corridos a contar da sua assinatura.**

**13.4.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogadas, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, justificados por escrito no processo e previamente autorizados pela Administração Regional de São Sebastião:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA**

**(Nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93)**



**14.1.** A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**14.2.** A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo X deste instrumento.

**14.3.** A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

**14.4.** A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído depois de expirada sua validade e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**14.5.** No caso de utilização da garantia conforme disposto no item 14.6, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 (um) mês após o final do prazo da vigência do Contrato.

**14.6.** No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeito ao disposto no item 11.5, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

## **CAPÍTULO XV – DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** A vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias corridos, contados da data da sua assinatura, subordinada à minuta contida no Anexo IV deste Edital.

**15.2.** O prazo de execução dos serviços **será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia corrido após o recebimento da Ordem de Serviço.

**15.3.** O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

**15.4.** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas do CONTRATANTE.

## **CAPÍTULO XVI – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado (Art. 67 da Lei 8.666/1993) pelo CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira (Decreto nº 32.598/2010), nas Normas de Execução de Contrato (Instrução DGA- TCDF no 03/1997), bem como das diretrizes contidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), na Cartilha do Executor do Distrito Federal, e nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.



**16.2.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

## **CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** O objeto da licitação será recebido por Comissão ou executor designado pela Administração da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, mediante **TERMO CIRCUNSTANCIADO** assinado pelas partes e Termo de Recebimento Provisório da Obra – TRPO, assinado pelas partes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual, vide art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações;

**b)** definitivamente, pelo executor/comissão mediante **TERMO CIRCUNSTANCIADO** assinado pelas partes e Termo de Recebimento Definitivo da Obra – TRDO, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF;

**c)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Redação da Lei 8.666/93, art. 73 §2º);

**d)** O prazo a que se refere a alínea "b" deste item não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (Redação da Lei 8.666/93, art. 73 §3º);

**e)** Os casos excepcionais de que trata o item “d” deste item podem ser considerados aqueles vícios sanáveis que não tenham sido executados em conformidade com o disposto no Projeto Básico e no Caderno de Especificações, podendo a critério da Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras - CPRDO sugerir a Autoridade Competente a celebração de Termo de Ajuste junto à Contratada a fim de saná-los;

**f)** Caso a Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras - CPRDO avalie os vícios como insanáveis, não passíveis de recebimento definitivo, deverá retornar o processo devidamente instruído para a Comissão Permanente Executora de Obras - CPEO;

**g)** Na hipótese de o Termo de Recebimento Definitivo da Obra - TRDO ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, considerar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo do item “b” deste item (Lei 8.666/93, art. 73 §4º).

**17.2.** O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

**17.3.** Deverá ser encaminhada à Administração Regional de São Sebastião as notas fiscais dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio desta RA-XIV, quando couber e para constar na instrução processual.

**17.4.** O prazo de garantia dos serviços é de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no art. 618 do Código Civil e legislação complementar.



## **CAPÍTULO XVIII – DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

**18.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43).

**18.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 § 1º).

**18.3.** A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43 § 2º).

**18.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44).

**18.4.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 §§ 1º, 2º).

**18.4.2.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (Art. 45 § 3º).

**18.5.** A Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio de Declaração da Junta Comercial, ou Declaração de Faturamento ou Declaração de beneficiária do tratamento jurídico diferenciado de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa, conforme estabelece o item 4.2.8.

## **CAPÍTULO XIX – DA SUBCONTRATAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

**19.1.** É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência da Administração Regional de São Sebastião, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante a RA-XIV.

**19.2.** Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e de no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratado.

**19.3.** O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 19.2, que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, conforme o disposto no Capítulo V deste Edital. (Modelo Anexo XVI)





**19.4.** Do percentual de que trata o item 19.1 será deduzido o percentual de subcontratação compulsória de que trata o item 19.2.

**19.5.** A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

**19.6.** Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da CONTRATADA e, **no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), também empenho direto em favor dessa(s).**

**19.7.** No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

**19.8.** No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

**19.9.** A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

**19.10.** A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**19.11.** A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

**19.12.** Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

**19.13.** Não poderá ser objeto de subcontratação os serviços constantes da habilitação técnico-operacional, constante do Capítulo IV do Edital.

## **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I	- Projeto Básico
Anexo II	- Planilhas Estimativas de Preços de Materiais e Serviços
Anexo III	- Plantas e Projetos de Arquitetura/Engenharia
Anexo IV	- Minuta de Contrato
Anexo V	- Minuta de Termo Aditivo de Contrato
Anexo VI	- Check-List Referente ao Capítulo IV – Da Habilitação e Da Proposta
Anexo VII	- Modelo de Declaração de Vistoria
Anexo VIII	- Modelo de Declaração de Declinação de Vistoria
Anexo IX	- Modelo de Declaração de Inexistência da Superveniência de Fatos Impeditivos
Anexo X	- Modelo de Declaração Negativa de Contratação de Funcionário Menor
Anexo XI	- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo XII	- Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica Operacional e Indicação de Equipe Técnica
Anexo XIII	- Modelo de Declaração de Adoção de Medidas Sustentáveis



Anexo XIV	- Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo XV	- Modelo de Declaração para os Fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
Anexo XVI	- Modelo Indicação de Subcontratação Compulsória
Anexo XVII	- Modelo de Proposta de Preços
Anexo XVIII	- Modelo de Planilha de Formação de Preço
Anexo XIX	- Modelo de Planilha de Cronograma Físico-Financeiro
Anexo XX	- Modelo de Planilha de B.D.I.
Anexo XXI	- Modelo de Planilha de Encargos Sociais
Anexo XXII	- Cartas CEB / CAESB
Anexo XXIII	- Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006
Anexo XXIV	- Tabela de Preços SINAPI

**20.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.3.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital de Tomada de Preços e submissão total às normas nele contidas.

**20.4.** A Licitante vencedora deverá atender o disposto no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere a tomar medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações.

**20.5.** A Licitante vencedora deverá atender ao disposto no Art. 2º da Lei nº 5.061/2013 quanto a proibição do uso de mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**20.6.** A Licitante vencedora deverá reservar 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas obras públicas a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

**20.7.** Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a licitação adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, nos termos do Art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**20.8.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item 20.6 em dia de expediente na Administração Regional de São Sebastião RA-XIV.

**20.9.** Quaisquer dúvidas de ordem técnica quanto aos projetos, desenhos e especificações, poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação, na sede da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, que poderá encaminhá-las a diretoria técnica responsável pelas obras, objetos deste edital, ou pelo e-mail: [cpl@saosebastiao.df.gov.br](mailto:cpl@saosebastiao.df.gov.br), ou pelo telefone (61) 9 9169-6841.

**20.9.1.** Os projetos de engenharia e arquitetura estarão disponíveis no site: [www.saosebastiao.df.gov.br](http://www.saosebastiao.df.gov.br), menu: “Serviços”; “Licitações”; “Em Andamento”; Tomada de Preços nº 03/2020 – RA-XIV; ou por meio do link: <http://saosebastiao.df.gov.br/tomada-de-precos-no-03-2020-ra-xiv/>, em formato .PDF, para consulta dos interessados, assim como as planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI utilizadas como referência na formação dos custos.



**20.10.** Os casos omissos no edital, no contrato e demais anexos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nos 8.666/1993 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**20.11.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto n° 34.031/2012.

São Sebastião/DF, 23 de outubro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*ASSINADO DIGITALMENTE*

Adalberto Antônio Ventura  
Membro

*ASSINADO DIGITALMENTE*

Valcides José Rodrigues de Sousa  
Membro

*ASSINADO DIGITALMENTE*

Kadija de Almeida Guimarães  
Membro

*ASSINADO DIGITALMENTE*

Marcos Aurélio da Silva  
Secretário

*ASSINADO DIGITALMENTE*

Valcides José Rodrigues de Sousa  
Membro

*ASSINADO DIGITALMENTE*

Luthero da Silveira Filho  
Presidente

Aprovo o presente Edital e seus anexos,

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**ALAN JOSÉ VALIM MAIA**

**Administrador Regional de São Sebastião RA-XIV**



**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020– RA-XIV**

**PROJETO BÁSICO (Doc. SEI nº 49565526)**

**“REFORMA DE CAMPO SINTETICO”**

**BAIRRO SÃO BARTOLOMEU**

**SÃO SEBASTIÃO**

**DISTRITO FEDERAL**

**Elaborado por: Engenheiro Ataliba Rodrigues Pereira**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução da obra de reforma de Campo sintético localizado na Quadra 02 Conjunto 01 Área Especial 01 bairro São Bartolomeu - São Sebastião, com área total de 555,70m<sup>2</sup>

**SUMÁRIO**

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA.
3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
4. DO PRAZO
5. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS
  5. 1 A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ, ANTES DA LICITAÇÃO
  5. 2 COMPETE À EMPRESA LICITANTE
6. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES
  6. PARA EFEITO DE INTERPRETAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE OS DOCUMENTOS CONTRATUAIS, FICA ESTABELECIDO QUE
7. RECURSOS E ARBITRAGENS
8. RESPONSABILIDADES
9. INÍCIO DAS OBRAS
10. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO
  10. À FISCALIZAÇÃO FICA ASSEGURADO O DIREITO DE
  10. NO DIÁRIO DE OBRAS DEVERÃO CONSTAR AS ANOTAÇÕES
11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
12. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA
13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS
  13. 1 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS / SERVIÇOS SERÁ FEITO APÓS SUA CONCLUSÃO, MEDIANTE AS SEGUINTESS CONDIÇÕES
  13. 2 APÓS A ENTREGA, PELA CONTRATADA, À ADMINISTRAÇÃO DE
14. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS
  14. 1 O RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS SERÁ FEITO MEDIANTE AS SEGUINTESS CONDIÇÕES
15. SEGUROS E ACIDENTES
  15. 1 A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER À LEI Nº 6514 DE 22.12.77 - CLT, RELATIVA À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
16. PENALIDADES



## 17. PRÁTICA GERAL

17.1 CONFORME INSTRUÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, TODA E QUALQUER SUGESTÃO DA CONTRATADA VISANDO MODIFICAR O PROJETO.

17.2 A CONTRATADA RESPONSABILIZAR-SE-Á POR

18. ADEQUAÇÃO A LEI Nº 4.770/2012 E AO DECRETO DISTRITAL Nº 36.520/2015 – MEDIDAS SUSTENTAVEIS

19. ESTIMATIVA DE CUSTO

20. PAGAMENTO

21. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

## 1. OBJETO

Contratação de empresa para execução da obra de reforma de Campo sintético localizado na Quadra 02 Conjunto 01 Área Especial 01 bairro São Bartolomeu - São Sebastião, com área total de 555,70m<sup>2</sup>.

## 2. JUSTIFICATIVA

Visando a melhoria na qualidade de vida da população local que conta com poucas possibilidades de lazer, esse projeto vem para trazer a reforma de um campo de grama sintética que encontra-se totalmente danificado, que há anos não passa por manutenção nem implementações, e encontra-se com equipamentos depredados que não funcionam, colocando em risco seus usuários.

A Reforma do campo será uma das formas de proporcionar aos frequentadores um local adequado para momentos de lazer, esporte e saúde de crianças, jovens e adultos.

Portanto, para o desenvolvimento desta obra faz-se necessária a contratação dos serviços discriminados no item 3 deste projeto básico.

## 3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA					
<b>Obra</b>		REFORMA DE CAMPO SINTETICO 30º DP			
<b>Endereço</b>		SÃO SEBASTIÃO-DF			
<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>		555,70M <sup>2</sup>			
<b>Contratante</b>		Administração Regional de São Sebastião - RA XIV			
<b>Resp. Planilha</b>		Ataliba Rodrigues Pereira			
<b>Fonte Mercadológica</b>		SINAPI - Serviços e Insumos (ref.: MARÇO 2020) fonte: Site Caixa Econômica Federal			
<b>Valor Total da Obra</b>					
ITEM	COD		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES/ADMINISTRACAO LOCAL</b>					
1.0					
1.1		CAU/CREA	ART/RRT	UN	1,0000
1.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	198,0000
1.3	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2,0000
1.4	4813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M <sup>2</sup>	12,0000
1.5	10775	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00M, ALT. 2,50, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITORIO COMPLETO SEM DIVISORIAS	MÊS	2,0000



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Administração Regional de São Sebastião RA-XIV  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

1.6	Composição 1.6	SINAPI	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	M	110,0000
1.7	COMPOSIÇÃO 1.7	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA EXISTENTE	M³	83,3500
1.8	72898	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M³	83,3500
1.9	72900	SINAPI	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTAD M3 A, DMT 0,5 A 1,0 KM	M³	83,3500
1.10	COMPOSIÇÃO 1.10	SINAPI	RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO	M²	451,2000
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>2.0</b>	<b>TERRAPLANAGEM</b>				
2.1	83338	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	M3	83,3500
2.2	100576	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILISO AF_11/2019	M2	555,7000
2.3	72888	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	M3	83,3500
2.4	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	2500,5000
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>3.0</b>	<b>BASE DRENANTE</b>				
3.1	4720	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	5,7000
3.2	4721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	22,2000
3.3	4718	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	27,7000
3.4	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	1664,1000
3.5	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRA. AF_11/2019	M3	55,4700
3.6	97083	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2017	M2	555,7000
3.7	COMPOSIÇÃO 3.7	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 150MICRAS.	M2	555,7000
3.8	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	555,7000
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>4.0</b>	<b>CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA</b>				
4.1	43390	SINAPI	GRAMA SINTETICA, ALTURA /ESPESSURA DE 52MM ( 2MM DE BASE E 50MM DE FIOS EXPOSTOS), BASE TRIPLA, MINIMO DE 8.000 PONTOS POR M2, INCLUINDO MAO DE OBRA E SISTEMA DE INSTALAÇÃO (FLUTUANTE, UNIAO DOS ROLOS COM TAPEDE 30CM, COLA PU, 30 KG/M2 DE AREIA CLASSIFICADA GRANULOMETRIA 40/45 OU 50/60 E 10 KG/M2 DE GRANULO DE BORRACHA SBR PRETA MALHA 10 (0,7 A 2,0 MM)) (COLETADO CAIXA)	M²	555,7000
4.2	25398	SINAPI	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UN.	1,0000
4.3	41595	SINAPI	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA 5 CM DE LARGURA	M	250,0000
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>5.0</b>	<b>ALAMBRADO</b>				
5.1	74244/001	SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA	M²	451,2000



			DE ARAME GALVANI ZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM		
5.2	COMPOSIÇÃO 5.2	SINAPI	PORTAO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE AÇO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	UN.	2,0000
5.3	100721	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M²	451,2000
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>6.0</b>	<b>DRENAGEM ENTERRADA</b>				
6.1	COMPOSIÇÃO 6.1	SINAPI	EXECUCAO DE TUBO DRENANTE	M	125,6000
6.2	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	1512,0000
6.3	COMPOSIÇÃO 6.3	SINAPI	CANALETA DE DRENAGEM DE 20 METROS LINEAR PARA RECEBIMENTO DE ÁGUAS DOS TUBOS DE DRENAGEM	UNIDADE	1,0000
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>7.0</b>	<b>CALÇADAS</b>				
7.1	94995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	128,9000
7.2	COMPOSIÇÃO 7.2	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE MOLDADA "IN LOCO", CONCRETO BETONEIRA, PREPARADO NO LOCAL, FCK 20 MPA, E=8CM, LARGURA 5,2M COMPRIMENTO 1,8 M, INCLUSIVE ACERTO DO TERRENO E COMPACTAÇÃO ATÉ 30 CM, (MODELO 5.1.1 DO GUIA DE URBANIZAÇÃO 2017 1ª EDIÇÃO DA SEGETH), (EXECUÇÃO)	UN	1,0000
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>8.0</b>	<b>RECUPERAÇÃO, PINTURA DE ARQUIBANCADA E LIMPEZA TOTAL</b>				
8.1	COMPOSIÇÃO 8.1	SINAPI	RECUPERAÇÃO DE ARQUIBANCADA	M2	50,0000
8.2	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	200,0000
8.3	99811	SINAPI	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	555,7000
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>TOTAL</b>					
<b>BDI 26,93%</b>					
<b>TOTAL</b>					

#### 4. PRAZO

O prazo específico para conclusão da obra será de **60 (sessenta) dias** corridos após assinatura do contrato.

#### 5. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

5.1 A empresa licitante deverá, antes da licitação:

- Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.

5.2 Compete à empresa licitante:



- a) Fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela ADMINISTRAÇÃO para a execução da obra e / ou serviços.
- b) Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração, apontando dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.
- c) Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 1, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

## **6. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**

6.1 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da Administração e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último;
- Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da CONTRATADA e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;
- Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
- Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;
- Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO da Administração;
- Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

## **7. RECURSOS E ARBITRAGENS**

Para qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a CONTRATADA poderá interpor recurso junto à Diretoria de Obras da Administração para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

## **8. RESPONSABILIDADES**

- Após a assinatura do Contrato, a Contratada assume inteira responsabilidade sobre os projetos executivos e detalhes apresentados para a obra, que poderão ser elaborados concomitantemente com





a execução da obra, não sendo admitida qualquer alegação quanto a omissões de ambos, que venham a onerar a obra.

- A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração, conforme § 1º, do Art. 7º, da lei 8666 de 21 de junho de 1993.
- A Contratada deverá registrar no CREA, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra.
- A Contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
- A Contratada deverá proceder a retirada de licenças, alvará, habite-se e outros documentos. Caberá a Administração o fornecimento dos documentos legais de propriedade, e outros documentos necessários às licenças desta obra.

## **9. INÍCIO DAS OBRAS**

- A CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração.
- O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da CONTRATADA estará condicionado à autorização da FISCALIZAÇÃO.
- A execução da obra CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela CONTRATADA e submetido à FISCALIZAÇÃO, 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação.

## **10. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO**

- A Administração designará um Executor devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome do Proprietário, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO das obras / serviços contratados.
- As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

10.1 À fiscalização fica assegurado o direito de:

- Solicitar Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;
  - a. Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
  - b. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;



c. Ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

d. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a Administração.

10.2 No diário de obras deverão constar as anotações:

a) Pela CONTRATADA:

- Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e / ou serviço;
- Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- Interrupções no fornecimento de energia elétrica e / ou água;
- Efetivo diário de operários presentes;
- Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

b) Pela FISCALIZAÇÃO:

- Preenchimento dos cabeçalhos;
- Atestado da veracidade dos registros previstos no item "a" anterior;
- Juízo formado sobre o andamento da obra / serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras;
- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Administração;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- Aprovação das medições para faturamento;
- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

## **11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**



- Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
- A CONTRATADA deverá manter à disposição das obras e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência.
- Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras / serviços até sua entrega provisória.
- A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitados, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra / serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 3 vias, com os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.
- A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações.
- A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras aqui especificadas.

## **12. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA**

Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

## **13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

13.1 O recebimento provisório das obras / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:

- A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo da obra / serviço fixado no Contrato;
- Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO e pelo representante do órgão Contratante perante a Administração, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada na Administração, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais;
- Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;
- Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra / serviço;



- Ser emitido pelo Fiscal o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

13.2 Após a entrega, pela Contratada, à Administração de:

- 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penas e um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes.
- Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06/07/94.

## **14. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

14.1 O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:

- Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;
- Por Comissão designada pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
- Após entrega, pela CONTRATADA, a Administração, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
- Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.**

**Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.**

## **15. SEGUROS E ACIDENTES**

- Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras / serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos relacionados com as obras / serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.



- A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

### 15.1 SEGUROS E ACIDENTES

A contratada deverá atender à Lei nº 6514 de 22.12.77 - à segurança e medicina do trabalho:

**Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)**

**Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.**

### NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

**NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).**

**NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).**

- Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

### 16. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 "Anexo XXIII", e alterações posteriores e conforme previsto no "Capítulo X - Penalidades" do Edital.

### 17. PRÁTICA GERAL

a) A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.

b) A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter as permissões ou licença de utilização.



c) A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

17.1 Conforme instruções da administração, toda e qualquer sugestão da contratada visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do contrato, deverá ser encaminhada à fiscalização, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
- Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
- Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;
- Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;
- Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela
- À Contratada, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.
- Para qualquer obra/serviço mal executado, a Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

17.2 A contratada responsabilizar-se-á por:

- Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE; Falta de execução global dos serviços executados;
- Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela Fiscalização e pelo Autor do projeto;
- Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
- Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações.
- Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.
- As amostras dos materiais aprovadas pela Fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela Contratada, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim



dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

## **18. ADEQUAÇÃO A LEI N° 4.770/2012.**

Em conformidade com a Lei n° 4.770/2012, estabelece que a empresa ganhadora deverá tomar ciência no mesmo e aplicá-lo na referida obra no que se refere a promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal abaixo esta lista alguns procedimentos julgados necessários:

- a) Ações de sustentabilidade e responsabilização pelo descarte correto dos restos de materiais retirados e/ ou utilizados na obra (ecopontos). Atentando a Resolução n° 307/2002 do CONAMA, que define “diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.
- b) Evitar ao máximo impermeabilizar superfícies sobre o terreno natural remanescente, para não causar diminuição da capacidade de infiltração de água pelo solo.
- c) Realizar sistematicamente: medições de emissões de CO<sup>2</sup> e ruídos em máquinas, veículos e equipamentos; observar sistematicamente se não ocorrem vazamento.
- d) Realizar projeto do canteiro: reduzir ao mínimo a ocupação do terreno destinada ao armazenamento de materiais; evitar a ocupação de áreas ambientalmente valiosas.
- e) Não realizar troca de óleo de veículos no canteiro de obras; no caso da necessidade de abastecimento de veículos no canteiro, prever área específica com piso adequado.
- f) Considerar, ao definir o tipo de madeira a ser utilizado, as características das peças a serem detalhadas para adequar o projeto às medidas das peças disponível no mercado com o objetivo de evitar perdas por cortes e emendas desnecessárias;
- g) Caso seja necessário, instalar medidores de água e luz nas áreas de produção (incluindo nas frentes de trabalho) e de vivência, de modo a conhecer o consumo e combater os desperdícios;
- h) Instalar, nas áreas de vivência, sistemas alternativos (tanques, galões) que permitam o uso eficiente de água e energia, responsabilizando os operários pela boa utilização dos mesmos;
- i) Promover campanha de conscientização e estabelecer política de inspeção, para evitar todo desperdício de água (identificação de vazamentos, torneiras deixadas abertas, reservatório com boias desreguladas, etc.
- j) Optar por máquinas, equipamentos e ferramentas economizadores de energia;
- k) Zelar para que não haja consumo desnecessário de eletricidade (luzes mantidas acessas em áreas administrativas e de vivência, banhos longos em chuveiros elétricos, aparelho de ar condicionado funcionando ininterruptamente, etc.);
- l) Utilizar lâmpadas compactas fluorescentes;

## **19. ESTIMATIVA DE CUSTO (PESQUISA DE MERCADO)**

As despesas constantes deste Projeto Básico foram estimadas em R\$ 234.179,14 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quatorze centavos). Conforme pesquisas no SINAPI de março de 2020 em anexo neste processo "Anexo XXIV do Edital".



## **20. PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos de acordo com a (s) medição (ões), conforme apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE. Os valores estimados para esta contratação foram elaborados mediante ampla pesquisa mercadológica e tabela referencial SINAPI, data base MARÇO/20. No preço ofertado, além de estar comparável com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: equipamentos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

A Fiscalização da CONTRATANTE deverá elaborar medição dentro dos períodos do cronograma, e terá acesso aos serviços, podendo solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços apresentados.

As condições referentes aos pagamentos estão disciplinadas no "Capítulo XI - Pagamento" do Edital.

### **20.1 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - CPRB**

O Licitante deverá levar em consideração *que há inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB - no importe de 4,5% (Lei Federal n. 12.546/2011), que trata da desoneração tributária em razão da existência da contribuição previdenciária substitutiva (CPRB) para o setor de construção civil e de construção civil de obras de infraestrutura, conforme os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011 (Plano Brasil Maior), devendo as licitantes observarem tal questão quando da elaboração de suas propostas e detalhamento do BDI.*

## **21. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

- A modalidade de licitação vai ser feita por tomada de preço, conforme inciso **II** do artigo 22 da Lei nº 8.666/93.
- Regime de contratação se dar por empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, conforme Art. 6º, VIII, em sua alínea a, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

As disposições relativas à subcontratação e à subcontratação compulsória, serão tratadas no Capítulo XIX do edital de licitação.

Será permitida a subcontratação compulsória para os itens constantes da planilha orçamentária, **exceto** os itens de maior relevância técnica especificado no caderno de encargos gerais, item B.2.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**





Canteiro de obras: Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescente e sobras de materiais, ferramentas e acessórios, conforme caderno de especificações.

Consumo de Água, Esgoto, Energia Elétrica: A empresa a ser contratada arcará com todas as despesas relativas às ligações provisórias e consumo de Água, Esgoto, e energia elétrica, junto as respectivas concessionárias de Serviços Públicos.

Proteção e Sinalização: A empresa a ser contratada deverá manter a área totalmente isolada, de acordo com as normas do código de edificações do Distrito Federal.

Placas: Caberá à empresa a ser contratada o fornecimento e instalação de 01 (uma) placa de identificação da obra padrão GDF, uma placa de 4,00 x 3,00 m, padrão NOVACAP do Distrito Federal.

São Sebastião- DF, 23 de Outubro de 2020.

Elaborado por:

**Ataliba Rodrigues Pereira**

Engenheiro Civil CREA: 20738/D-DF

Coordenador de Licenciamento Obras e Manutenção

Região Administrativa XIV – São Sebastião

De acordo,

Considerando os estudos técnicos preliminares realizados pela equipe de arquitetos e engenheiros da Diretoria de Obras desta Administração Regional, relatados no Relatório (36778811), que demonstram a situação atual da área destinada ao "Campo Sintético" como a de um espaço mal conservado, subutilizado pela população.

Considerando as evidências de riscos apresentados à saúde pública, segurança e bem-estar da população levantados pela equipe técnica, Relatório, pag. 8.

Considerando que todos os projetos estão de acordo com o Código de Obras do Distrito Federal Lei nº 6.138/2018 – foi regulamentado pelo Decreto nº 39.272 e com a normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos 40365881, previstas no art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e regulamentadas pelo Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017.

Considerando que as obras previstas estão alinhadas ao Planejamento Estratégico do Governo 2019 -2060, eixos Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, pois compreende o conjunto de serviços que contribuem para a infraestrutura urbana, à mobilidade, até a convivência no território, bem como à preservação e proteção ambiental.

Considerando as justificativas constantes no presente processo básico, item nº2, **DECLARO** que a obra de reforma do denominado "*Campo Sintético da 30ª DP*" situada na Quadra 02 Conjunto 01 Área Especial 01 bairro São Bartolomeu - São Sebastião é de **INTERESSE PÚBLICO** e **APROVO** o presente Projeto Básico, amparado no art. 7º, inciso, § 2º item I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Aprovo o presente Projeto Básico, amparado no art. 7º, inciso, § 2º item I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ALAN JOSE VALIM MAIA**

Administrador Regional de São Sebastião – RA XIV



## **PROJETO BÁSICO – CONTINUAÇÃO**

### **MATERIAIS E SERVIÇOS**

#### **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES (Doc. SEI nº 49565630)** **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV**

**Elaborado por: Engenheiro Ataliba Rodrigues Pereira**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução da obra de reforma de Campo sintético localizado na Quadra 02 Conjunto 01 Área Especial 01 bairro São Bartolomeu - São Sebastião, com área total de 555,70m<sup>2</sup>.

**LOCAL:** BAIRRO SÃO BARTOLOMEU - SÃO SEBASTIÃO.

**DATA:** São Sebastião –DF, 23 de outubro de 2020.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei no. 8.666 de 21/06/93, republicada no DOU - Diário Oficial da União em 06 de julho de 1994, e Decreto 92100 de 10/12/85 atualizada pela Portaria nº 2.296 do MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997.

#### **PRELIMINARES OBJETO**

Contratação de empresa para execução da obra de reforma de Campo sintético localizado na Quadra 02 Conjunto 01 Área Especial 01 bairro São Bartolomeu - São Sebastião, com área total de 555,70m<sup>2</sup>.

#### **CARACTERÍSTICAS DA OBRA**

O presente trabalho compõe-se dos seguintes serviços:

- Serviços preliminares de locação de obra
- Limpeza e capina do local
- Demolição de pisos e retirada de mobiliário
- Reaterro em áreas demolidas
- Execução de calçadas novas onde indicado
- Execução de rampa de acessibilidade
- Troca de alambrados da quadra
- Pintura de alambrado e ferragens
- Pintura das faixas da quadra
- Execução de base drenante
- Execução de drenos enterrados
- Execução de compactação e preparação do solo



- Aplicação de Grama Sintética
- Execução de canaleta de drenagem
- Recuperação e pintura de arquibancada
- Limpeza final e retirada materiais.

## **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS**

(numeração de itens de acordo com Portaria 2.296 de 29/07/97 – MARE)

### **01.00.000 – SERVIÇOS TÉCNICOS – PROFISSIONAIS**

#### **01.01.000 – ESTUDOS E PROJETOS**

##### **01.01.500 – PROJETO EXECUTIVO**

A. Após a assinatura do Contrato, a Contratada assume inteira responsabilidade sobre os projetos executivos e detalhes apresentados para a obra, que poderão ser elaborados concomitantemente com a execução da obra, não sendo admitida qualquer alegação quanto a omissões de ambos, que venham a onerar a obra.

B. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração, conforme § 1º, do Art. 7º, da lei 8666 de 21 de junho de 1993.

C. A Contratada responsabilizar-se-á pela plena concordância entre os projetos complementares e os projetos de arquitetura e detalhes.

D. Os projetos deverão obedecer às Normas da ABNT e serem regularizados junto aos órgãos competentes e posteriormente submetidos ao aceite da Administração, adequando-se às novas necessidades previstas.

E. Deverá ser mantido na obra, em bom estado, um jogo completo de cópias de todos os projetos e detalhes, bem como estas especificações, à disposição da Fiscalização da Administração Regional de São Sebastião.

F. Todas as pranchas de detalhes e indicações dos materiais serão obedecidas, mesmo quando não referidas nestas especificações.

##### **01.03.504 – PROJETO DE ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO A**

**Administração fornecerá aos Licitantes as seguintes plantas:**

A. A Contratante fornecerá todos os projetos de arquitetura básicos, projeto de fundações (caso haja), estruturas de concreto armado, projetos de urbanização, Caderno de Encargos e Caderno de Especificações – Padrão, responsabilizando-se a CONTRATADA, pela elaboração de projetos complementares, se necessários ao OBJETO do Contrato;



B. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os projetos apresentados, não sendo admitida qualquer alegação quanto às omissões, que venham a onerar a obra;

C. A contratada responsabilizar-se-à pela plena concordância entre os projetos complementares e os projetos de arquitetura e detalhes;

D. Deverá ser mantido na obra, em bom estado, um jogo completo de cópias de todos os projetos e detalhes, bem como estas especificações, à disposição da Fiscalização da Administração.

### **01.01.300 – DESPESAS LEGAIS**

A. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas legais relativas às obras e seu funcionamento, tais como, licenças, emolumentos, registros em cartório, impostos federais, estaduais e municipais, de responsabilidade civil, contratos e outros referentes à legislação.

### **02.00.000 – SERVIÇOS PRELIMINARES**

#### **02.01.000 - CANTEIRO DE OBRAS**

##### **02.01.101 – ALUGUEL DE CONTAINER**

A. A contratada deverá instalar um container metálico para escritório com sanitário e depósito ou barracão de madeirite, com instalações elétrica e hidráulica.

B. Ao término da obra/serviços serão desmontados ou demolidos todos os elementos provisórios que foram utilizados como: tapumes, barracão e container.

C. Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios.

D. A Contratada deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal, e zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança do conjunto.

##### **02.01.400 - PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO**

A. A Contratada deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal, e zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança do conjunto.

B. Caberá à Contratada o fornecimento e instalação de 01 (uma) placa de identificação da obra, medindo 4,00 x 3,00m afixada em local com total visibilidade, em conformidade com a indicação da Fiscalização: de acordo com as normas do CREA/DF e padrão GDF.

##### **02.01.100 – DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO**

A. Todos os entulhos existentes no local e aqueles provenientes das demolições deverão ser removidos para o local apropriado e devidamente licenciado por órgão competente.

B. As calçadas existentes (de concreto e bloquete) deverão ser removidas, para a instalação de novas, com especificações de projeto;

C. O alambrado da quadra deve ser totalmente removido para a instalação de um novo;



D. A base existente deverá ser removida para execução de nova.

#### **02.01.400 – LOCAÇÃO DE OBRAS**

A. A locação da obra será de responsabilidade da Contratada juntamente com a Fiscalização da Contratante.

B. A ocorrência de erro na locação da obra implicará para a Contratada na obrigação de proceder, por sua conta, as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Fiscalização.

#### **02.02.300 – REGULARIZAÇÃO E ATERRO**

- Será realizada a regularização do terreno após demolição por meio de máquina motoniveladora.
- Após o nivelamento, de demarcação de obra, deverá ser feito o aterro onde necessário no projeto.

#### **02.04.000 TERRAPLENAGEM**

- Escavação mecânica, a céu aberto, em material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, capacidade de 0,78 m<sup>3</sup>.
- Espalhamento de material de 1ª categoria com trator de esteira com 153HP. Compactação mecânica a 95% do proctor normal - pavimentação urbana.

#### **02.05.600 DRENAGEM A CÉU ABERTO E TUBOS DRENANTES**

##### **BASE DRENANTE**

Será implantada no terreno natural, tipo duas águas com inclinação transversal de 1%, executados por meios mecânicos sem ondulações, liso e compactado.

Será feita impermeabilização do terreno natural com filme de polietileno (lona preta ou outra cor) de 150 microns de espessura, com largura mínima de 4 metros, com sobreposição mínima de 20 cm, colocada sobre terreno natural.

Executar caixa drenante, sobre lona preta com colocação de agregados (brita 2, brita 1 e pedrisco):

- a) 1ª camada - brita 2 na espessura de 5 cm (sobre a lona preta);
- b) 2ª camada - brita 1 na espessura de 4 cm e
- c) 3ª camada - brita zero ou pedrisco na espessura de 1 cm.

Aplicar emulsão asfáltica a frio na proporção de 1,3 litros/m<sup>2</sup> sobre os agregados já compactados, para que o sistema de drenagem se torne drenante e monolítico.

Deverão ser instalados tubos de PVC perfurados para sistema de drenagem conforme indicação em projeto.

#### **04.04.304 GRAMAS**



## **GRAMA SINTÉTICA**

Grama sintética em rolo, com fios de 50mm de altura e gramatura mínima de 1,8kg/m<sup>2</sup>, na cor verde, demarcação de linhas na cor branca, acrescida de borracha e areia fina lavada, inclusive mão-de-obra especializada para execução de serviços, fornecimento e instalações.

As faixas de demarcação do campo em grama sintética deverá ser feito com tinta Esmalte Sintético com 10cm de espessura.

## **04.05.000 - PASSEIOS**

Passeio em concreto armado moldado in loco, usinado, com acabamento convencional, espessura 8 cm, armado.

- Serão executados acessando a calçada existente no mesmo nível;
- Acompanham a declividade da via no sentido longitudinal;
- Terão inclinação transversal máxima de 3%;
- Superfície regular e antiderrapante,
- Onde houver rebaixamento deverá ser implantado faixa de alerta em piso de concreto 40x40x2,5cm.

Os rebaixamento de calçadas, atendem a legislação;

## **06.00.000 – RAMPAS**

As rampas de acessibilidade para cadeirantes deverão ser executadas conforme ABNT, o pré-dimensionamento já foi feito em projeto e deverá ser revisado pela executora, incluindo a instalação de piso tátil.

## **03.03.600 PINTURA DE ACABAMENTO**

Este preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução da pintura de acabamento, inclusive andaimes, proteções, acabamento e demais serviços complementares.

O pagamento será efetuado por preço global.

## **09.00.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

### **09.02.000 - LIMPEZA DA OBRA**

1. Remover devidamente todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.
2. Proceder à remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.
3. Limpar os elementos de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação.



4. Dedicar particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.
5. Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os arremates que julgar necessários e os que a FISCALIZAÇÃO determinar.

### **CONJUNTO DE BALIZADORES (TRAVES)**

Conjunto de traves para futebol society oficiais de 5,0 x 2,20m incluindo redes de polietileno fio 4 mm. A estrutura das balizas deverá ser em tubo de aço galvanizado de 4" com requadro em tubo de 1", incluindo fundo preparador primer e pintura a óleo em 2 demãos.

### **ALAMBRADO**

O alambrado possui dimensões de 66mx44m, e separa o campo da calçada, conforme projeto.

Será estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, din 2440, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e Malha 5 x 5 cm.

Terá dois portões de 2,00x2,00m cada, em tela arame galvanizado n. 14, malha 2", emoldura em tubos de aço, com duas folhas de abrir, incluindo ferragens.

### **RECUPERAÇÃO E PINTURA DE ARQUIBANCADA**

Deverá ser reparada as trincas e fissuras da arquibancada e posteriormente pintura total.

São Sebastião- DF, 23 de outubro de 2020.

Elaborado por:

**Ataliba Rodrigues Pereira**  
Engenheiro Civil CREA: 20738/D-DF  
Coordenador de Licenciamento Obras e Manutenção  
Região Administrativa XIV – São Sebastião

De acordo,

Aprovo o presente Projeto Básico, amparado no art. 7º, inciso, § 2º item I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Alan José Valim Maia**  
Administrador Regional de São Sebastião – RAXIV





## **PROJETO BÁSICO – CONTINUAÇÃO**

### **PROJETO BÁSICO CADERNO DE ENCARGOS GERAIS (Doc. SEI n° 49565692)**

#### **OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DE CAMPO SINTÉTICO**

#### **LOCAL: BAIRRO SÃO BARTOLOMEU - SÃO SEBASTIÃO.**

São Sebastião -DF, 23 de outubro de 2020.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei n° 8.666 de 21/06/93, republicada no DOU – Diário Oficial da União em 06 de julho de 1994, e Decreto Lei N.º 92.100 de 10/12/1985 atualizada pela Portaria n° 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997.

#### **OBJETO**

Contratação de empresa para execução da obra de reforma de Campo sintético localizado na Quadra 02 Conjunto 01 Área Especial 01 bairro São Bartolomeu - São Sebastião, com área total de 555,70m<sup>2</sup>

O presente trabalho compõe-se dos seguintes serviços:

- Serviços preliminares de locação de obra
- Limpeza e capina do local
- Demolição de pisos e retirada de mobiliário
- Reaterro em áreas demolidas
- Execução de calçadas novas onde indicado
- Execução de rampa de acessibilidade
- Troca de alambrados da quadra
- Pintura de alambrado e ferragens
- Pintura do faixas da quadra
- Execução de base drenante
- Execução de drenos enterrados
- Execução de compactação e preparação do solo
- Aplicação de Grama Sintética
- Execução de canaleta de drenagem
- Recuperação e pintura de arquibancada
- Limpeza final e retirada materiais.

#### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Os quantitativos apresentados na planilha da Administração, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e /



ou Serviços a serem executados, e os preços unitários foram colhidos na Tabela de Preços de Serviços e Insumos – SINAPI - fornecidos pela CEF – Caixa Econômica Federal.

## **CONTRATO**

O presente caderno de Encargos Gerais fará parte integrante do Contrato, valendo como se fosse nele efetivamente transcrito.

## **ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS**

1. A empresa licitante deverá, antes da licitação:
  - a. Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.
  - b. Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.
2. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela ADMINISTRAÇÃO para a execução da obra e / ou serviços.
3. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração, apontando dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.
4. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 1, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

## **DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES.**

1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
  - a. Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da Administração e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último;
  - b. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da CONTRATADA e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;
  - c. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
  - d. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
  - e. Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;



f. Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;

g. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO da Administração;

h. Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.  
**RECURSOS E ARBITRAGENS**

I) Para qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a CONTRATADA poderá interpor recurso junto à Diretoria de Obras da Administração para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

## **LICENÇAS E FRANQUIAS**

1. A Contratada deverá registrar no CREA, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra.

2. A Contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

3. A Contratada deverá proceder a retirada de licenças, alvará, habite-se e outros documentos. Caberá a Administração o fornecimento dos documentos legais de propriedade, e outros documentos necessários às licenças desta obra.

## **INÍCIO DAS OBRAS**

1. A CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração.

2. O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da CONTRATADA estará condicionado à autorização da FISCALIZAÇÃO.

3. A execução da obra CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela CONTRATADA e submetido à FISCALIZAÇÃO, 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação.

4. Após a assinatura do Contrato, a Contratada assume inteira responsabilidade sobre os projetos executivos e detalhes apresentados para a obra, que poderão ser elaborados concomitantemente com a execução da obra, não sendo admitida qualquer alegação quanto a omissões de ambos, que venham a onerar a obra.

5. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração, conforme § 1º, do Art. 7º, da lei 8666 de 21 de junho de 1993.

## **ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO**



1. A Administração designará um Executor devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome do Proprietário, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO das obras / serviços contratados.

2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

**3. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:**

- Solicitar Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;
- Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
- Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- Ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

**4. Ordens de Serviços.**

Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a Administração.

**5. No Diário de Obras deverão constar as anotações:**

**a. Pela CONTRATADA:**

- Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e / ou serviço;
- Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- Interrupções no fornecimento de energia elétrica e / ou água;
- Efetivo diário de operários presentes;
- Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.



b. Pela FISCALIZAÇÃO:

- Preenchimento dos cabeçalhos;
- Atestado da veracidade dos registros previstos no item "a" anterior;
- Juízo formado sobre o andamento da obra / serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras;
- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Administração;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- Aprovação das medições para faturamento;
- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

1. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
2. A CONTRATADA deverá manter à disposição das obras e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência.
3. Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras / serviços até sua entrega provisória.
4. A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitados, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
5. A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra / serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 3 vias, as anotações relatadas no item H.5, com os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.
6. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.
7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras aqui especificadas.

**EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA**

1. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive



sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

## **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

1. O recebimento provisório das obras / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:

- a. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo da obra / serviço fixado no Contrato;
- b. Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO e pelo representante do órgão Contratante perante a Administração, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada na Administração, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:
  - Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;
  - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra / serviço;
- c. Ser emitido pelo Fiscal o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.
- d. Após a entrega, pela Contratada, à Administração de:
  - 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penas e um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes.

2. Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06/07/94.

## **RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

1. O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:
  - a. Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;
  - b. Por Comissão designada pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
  - c. Após entrega, pela CONTRATADA, a Administração, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
  - d. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



e. Em se tratando de obras de recuperação e / ou reforma geral, a CONTRATADA também passará a assumir o compromisso mencionado no Art. 618, a partir da data de entrega da obra, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da mesma.

*Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*

*Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.*

## **SEGUROS E ACIDENTES**

1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras / serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos relacionados com as obras / serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.

2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET);

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

## **NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).

4. Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

## **PENALIDADES**



O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 "Anexo XXIII", e alterações posteriores e conforme previsto no "Capítulo X - Penalidades" do Edital.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da contratada.

- No caso de a contratada possuir registro no CREA ou CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do Conselho respectivo do Distrito Federal, previamente à contratação.

## **2. ACERVO TÉCNICO**

### **A) Do responsável técnico**

Comprovação do Responsável Técnico da contratada ter executado, a qualquer tempo, obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – RT's e – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

<b>Serviços</b>	<b>Unidade</b>
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	<b>M<sup>2</sup></b>
GRAMA SINTETICA, ALTURA /ESPESSURA DE 52MM ( 2MM DE BASE E 50MM DE FIOS EXPOSTOS), BASE TRIPLA, MINIMO DE 8.000 PONTOS POR M2, INCLUINDO MAO DE OBRA E SISTEMA DE INSTALACAO (FLUTUANTE, UNIAO DOS ROLOS COM TAPEDE 30CM, COLA PU, 30 KG/M2 DE AREIA CLASSIFICADA GRANULOMETRIA 40/45 OU 50/60 E 10 KG/M2 DE GRANULO DE BORRACHA SBR PRETA MALHA 10 (0,7 A 2,0 MM)) (COLETADO CAIXA)	<b>M<sup>2</sup></b>

### **B) Da empresa:**

B.1) Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa contratada tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica da contratada, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.





**B.2) É admitida a soma de atestados provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas diversas para alcançar o quantitativo mínimo em obras ou serviços com características semelhantes e em proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, desde que contemple necessariamente a execução dos seguintes serviços:**

<b>Serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Total do Projeto</b>	<b>Quantidade <u>MÍNIMA</u> a Comprovar</b>
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M <sup>2</sup>	451,2	225,6
GRAMA SINTETICA, ALTURA /ESPESSURA DE 52MM ( 2MM DE BASE E 50MM DE FIOS EXPOSTOS), BASE TRIPLA, MINIMO DE 8.000 PONTOS POR M2, INCLUINDO MAO DE OBRA E SISTEMA DE INSTALACAO (FLUTUANTE, UNIAO DOS ROLOS COM TAPEDE 30CM, COLA PU, 30 KG/M2 DE AREIA CLASSIFICADA GRANULOMETRIA 40/45 OU 50/60 E 10 KG/M2 DE GRANULO DE BORRACHA SBR PRETA MALHA 10 (0,7 A 2,0 MM)) (COLETADO CAIXA)	M <sup>2</sup>	555,70	277,85

B.2.1) As quantidades mínimas a comprovar indicadas no item b.2, acima descritas, correspondem, simultaneamente, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem executados. (Acórdão 1851/2015 – Plenário; Súmula 263 do TCU)

**B.2.2)** Será admitido o somatório dos atestados que comprovem os quantitativos mínimos exigidos no item b.2, não necessariamente executados em uma mesma obra/serviço.

## **PRÁTICA GERAL**

A. A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.

B. A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter as permissões ou licença de utilização.

C. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

D. Conforme instruções da ADMINISTRAÇÃO, toda e qualquer sugestão da Contratada visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, deverá ser encaminhada à Fiscalização, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:



- a. Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
- b. Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
- c. Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;
- d. Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;
- e. Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO.
- f. À Contratada, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.
- g. Para qualquer obra/serviço mal executado, a Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- h. Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- i. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
- j. A Contratada responsabilizar-se-á por:
  - k. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;
    - a. Falta de execução global dos serviços executados;
    - b. Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela Fiscalização e pelo Autor do projeto;
    - c. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
    - d. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
    - e. Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações;
    - f. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.
    - g. As amostras dos materiais aprovadas pela Fiscalização, depois de convenientemente autenticadas;
  - i. por esta e pela Contratada, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar,



a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados

São Sebastião- DF, 23 de outubro de 2020.

Elaborado por:

**Ataliba Rodrigues Pereira**

Engenheiro Civil CREA: 20738/D-DF  
Coordenador de Licenciamento Obras e Manutenção  
Região Administrativa XIV – São Sebastião

De acordo,

Aprovo o presente Caderno de Encargos, amparado no art. 7º, inciso, § 2º item I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Alan José Valim Maia**

Administrador Regional de São Sebastião - RA XIV



**ANEXO II – PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Planilha Orçamentária Estimativa Doc. SEI nº 49565812**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA							
<b>Obra</b>	REFORMA DE CAMPO SINTETICO 30º DP						
<b>Endereço</b>	SÃO SEBASTIÃO-DF						
<b>Área (m²)</b>	555,70M²						
<b>Contratante</b>	Administração Regional de São Sebastião - RA XIV						
<b>Resp. Planilha</b>	Ataliba Rodrigues Pereira						
<b>Fonte Mercadológica</b>	SINAPI - Serviços e Insumos (ref.: MARÇO 2020) fonte: Site Caixa Econômica Federal						
<b>Valor Total da Obra</b>	<b>R\$ 234.179,14</b>						
ITEM	COD		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDAD E	QUANTIDAD E	PREÇO	
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES/ADMINISTRACAO LOCAL</b>				
1.1		CAU/CREA	ART/RRT	UN	1,0000	R\$ 233,94	R\$ 233,94
1.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	198,0000	R\$ 75,36	R\$ 14.921,28
1.3	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2,0000	R\$ 2.822,00	R\$ 5.644,00
1.4	4813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M²	12,0000	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
1.5	10775	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00M, ALT. 2,50, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITORIO COMPLOETO SEM DIVISORIAS	MÊS	2,0000	R\$ 522,00	R\$ 1.044,00
1.6	Composição 1.6	SINAPI	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	M	110,0000	R\$ 20,62	R\$ 2.268,20
1.7	COMPOSIÇÃO 1.7	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA EXISTENTE	M³	83,3500	R\$ 37,12	R\$ 3.093,95

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

1.8	72898	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M³	83,3500	R\$	3,23	R\$	269,22
1.9	72900	SINAPI	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTAD M3 A, DMT 0,5 A 1,0 KM	M³	83,3500	R\$	4,30	R\$	358,41
1.10	COMPOSIÇÃO 1.10	SINAPI	RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO	M²	451,2000	R\$	8,85	R\$	3.993,12
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>35.426,12</b>	
<b>2.0</b>	<b>TERRAPLANAGEM</b>								
2.1	83338	SINAPI	ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	M3	83,3500	R\$	2,02	R\$	168,37
2.2	100576	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILISO AF_11/2019	M2	555,7000	R\$	1,34	R\$	744,64
2.3	72888	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	M3	83,3500	R\$	0,83	R\$	69,18
2.4	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	2500,5000	R\$	1,17	R\$	2.925,59
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.907,77</b>	
<b>3.0</b>	<b>BASE DRENANTE</b>								
3.1	4720	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	5,7000	R\$	103,31	R\$	588,87
3.2	4721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	22,2000	R\$	80,91	R\$	1.796,20
3.3	4718	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	27,7000	R\$	80,91	R\$	2.241,21
3.4	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	1664,1000	R\$	1,17	R\$	1.947,00

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

3.5	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRA. AF_11/2019	M3	55,4700	R\$	0,82	R\$	45,49
3.6	97083	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2017	M2	555,7000	R\$	2,38	R\$	1.322,57
3.7	COMPOSIÇÃO 3.7	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150MICRAS.	M2	555,7000	R\$	1,49	R\$	827,99
3.8	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	555,7000	R\$	1,69	R\$	939,13
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 9.708,45</b>			
<b>4.0</b>	<b>CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA</b>								
4.1	43390	SINAPI	GRAMA SINTETICA, ALTURA /ESPESSURA DE 52MM ( 2MM DE BASE E 50MM DE FIOS EXPOSTOS), BASE TRIPLA, MINIMO DE 8.000 PONTOS POR M2, INCLUINDO MAO DE OBRA E SISTEMA DE INSTALACAO (FLUTUANTE, UNIAO DOS ROLOS COM TAPEDE 30CM, COLA PU, 30 KG/M2 DE AREIA CLASSIFICADA GRANULOMETRIA 40/45 OU 50/60 E 10 KG/M2 DE GRANULO DE BORRACHA SBR PRETA MALHA 10 (0,7 A 2,0 MM)) (COLETADO CAIXA)	M²	555,7000	R\$	74,50	R\$	41.399,65
4.2	25398	SINAPI	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UN.	1,0000	R\$	2.464,95	R\$	2.464,95
4.3	41595	SINAPI	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA 5 CM DE LARGURA	M	250,0000	R\$	10,20	R\$	2.550,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 46.414,60</b>			
<b>5.0</b>	<b>ALAMBRADO</b>								
5.1	74244/001	SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANI ZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M²	451,2000	R\$	128,34	R\$	57.907,01

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

5.2	COMPOSIÇÃO 5.2	SINAPI	PORTAO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE AÇO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	UN.	2,0000	R\$ 106,08	R\$ 212,16
5.3	100721	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M²	451,2000	R\$ 17,40	R\$ 7.850,88
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 65.970,05</b>	
<b>6.0</b>	<b>DRENAGEM ENTERRADA</b>						
6.1	COMPOSIÇÃO 6.1	SINAPI	EXECUCAO DE TUBO DRENANTE	M	125,6000	R\$ 42,91	R\$ 5.389,50
6.2	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	1512,0000	R\$ 1,17	R\$ 1.769,04
6.3	COMPOSIÇÃO 6.3	SINAPI	CANALETA DE DRENAGEM DE 20 METROS LINEAR PARA RECEBIMENTO DE ÁGUAS DOS TUBOS DE DRENAGEM	UNIDAD E	1,0000	R\$ 2.358,52	R\$ 2.358,52
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 9.517,06</b>	
<b>7.0</b>	<b>CALÇADAS</b>						
7.1	94995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	128,9000	60,74	R\$ 7.829,39
7.2	COMPOSIÇÃO 7.2	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE MOLDADA "IN LOCO", CONCRETO BETONEIRA, PREPARADO NO LOCAL, FCK 20 MPA, E=8CM, LARGURA 5,2M COMPRIMENTO 1,8 M, INCLUSIVE ACERTO DO TERRENO E COMPACTAÇÃO ATÉ 30 CM, (MODELO 5.1.1 DO GUIA DE URBANIZAÇÃO 2017 1ª EDIÇÃO DA SEGETH), (EXECUÇÃO)	UN	1,0000	R\$ 288,65	R\$ 288,65
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 8.118,04</b>	
<b>8.0</b>	<b>RECUPERAÇÃO, PINTURA DE ARQUIBANCADA E LIMPEZA TOTAL</b>						
8.1	COMPOSIÇÃO 8.1	SINAPI	RECUPERAÇÃO DE ARQUIBANCADA	M2	50,0000	R\$ 43,65	R\$ 2.182,50
8.2	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	200,0000	R\$ 9,36	R\$ 1.872,00



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**Administração Regional de São Sebastião RA-XIV  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.3	99811	SINAPI	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	555,7000	R\$ 2,48	R\$ 1.378,14
<b>SUBTOTAL</b>							<b>R\$ 5.432,64</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 184.494,71</b>
<b>BDI 26,93%</b>							<b>R\$ 49.684,43</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 234.179,14</b>

**Ataliba Rodrigues Pereira**  
Engenheiro Civil CREA: 20738/D-DF  
Coordenador de Licenciamento Obras e Manutenção  
Região Administrativa XIV – São Sebastião

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Planilha de Especificações de Materiais e Serviços, Doc. SEI nº 49565887**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA					
<b>Obra</b>		REFORMA DE CAMPO SINTETICO 30º DP			
<b>Endereço</b>		SÃO SEBASTIÃO-DF			
<b>Área (m²)</b>		555,70M²			
<b>Contratante</b>		Administração Regional de São Sebastião - RA XIV			
<b>Resp. Planilha</b>		Ataliba Rodrigues Pereira			
<b>Fonte Mercadológica</b>		SINAPI - Serviços e Insumos (ref.: MARÇO 2020) fonte: Site Caixa Econômica Federal			
<b>Valor Total da Obra</b>					
ITEM	COD		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES/ADMINISTRACAO LOCAL</b>		
1.1		CAU/CREA	ART/RRT	UN	1,0000
1.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	198,0000
1.3	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2,0000
1.4	4813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA,DE *2,0 X 1,125* M	M²	12,0000
1.5	10775	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00M, ALT. 2,50, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITORIO COMPLETO SEM DIVISORIAS	MÊS	2,0000
1.6	Composição 1.6	SINAPI	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	M	110,0000
1.7	COMPOSIÇÃO 1.7	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA EXISTENTE	M³	83,3500
1.8	72898	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M³	83,3500
1.9	72900	SINAPI	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTAD M3 A, DMT 0,5 A 1,0 KM	M³	83,3500
1.10	COMPOSIÇÃO 1.10	SINAPI	RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO	M²	451,2000
					<b>SUBTOTAL</b>

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

2.0		TERRAPLANAGEM			
2.1	83338	SINAPI	ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	M3	83,3500
2.2	100576	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILISO AF_11/2019	M2	555,7000
2.3	72888	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	M3	83,3500
2.4	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	2500,5000
<b>SUBTOTAL</b>					
3.0		BASE DRENANTE			
3.1	4720	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	5,7000
3.2	4721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	22,2000
3.3	4718	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	27,7000
3.4	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	1664,1000
3.5	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRA. AF_11/2019	M3	55,4700
3.6	97083	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2017	M2	555,7000
3.7	COMPOSIÇÃO 3.7	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150MICRAS.	M2	555,7000
3.8	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	555,7000
<b>SUBTOTAL</b>					
4.0		CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA			
4.1	43390	SINAPI	GRAMA SINTETICA, ALTURA /ESPESSURA DE 52MM ( 2MM DE BASE E 50MM DE FIOS EXPOSTOS), BASE TRIPLA, MINIMO DE 8.000 PONTOS POR M2, INCLUINDO MAO DE OBRA E SISTEMA DE INSTALACAO (FLUTUANTE, UNIAO DOS ROLOS COM TAPEDA 30CM, COLA PU, 30 KG/M2 DE AREIA CLASSIFICADA GRANULOMETRIA 40/45 OU 50/60 E 10 KG/M2 DE GRANULO DE BORRACHA SBR PRETA MALHA 10 (0,7 A 2,0 MM)) (COLETADO CAIXA)	M²	555,7000

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

4.2	25398	SINAPI	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UN.	1,0000
4.3	41595	SINAPI	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA 5 CM DE LARGURA	M	250,0000
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>5.0</b>	<b>ALAMBRADO</b>				
5.1	74244/001	SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M²	451,2000
5.2	COMPOSIÇÃO 5.2	SINAPI	PORTAO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE AÇO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	UN.	2,0000
5.3	100721	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M²	451,2000
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>6.0</b>	<b>DRENAGEM ENTERRADA</b>				
6.1	COMPOSIÇÃO 6.1	SINAPI	EXECUCAO DE TUBO DRENANTE	M	125,6000
6.2	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	1512,0000
6.3	COMPOSIÇÃO 6.3	SINAPI	CANALETA DE DRENAGEM DE 20 METROS LINEAR PARA RECEBIMENTO DE ÁGUAS DOS TUBOS DE DRENAGEM	UNIDADE	1,0000
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>7.0</b>	<b>CALÇADAS</b>				
7.1	94995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	128,9000
7.2	COMPOSIÇÃO 7.2	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE MOLDADA "IN LOCO", CONCRETO BETONEIRA, PREPARADO NO LOCAL, FCK 20 MPA, E=8CM, LARGURA 5,2M COMPRIMENTO 1,8 M, INCLUSIVE ACERTO DO TERRENO E COMPACTAÇÃO ATÉ 30 CM, (MODELO 5.1.1 DO GUIA DE URBANIZAÇÃO 2017 1ª EDIÇÃO DA SEGETH), (EXECUÇÃO)	UN	1,0000

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**Administração Regional de São Sebastião RA-XIV  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

					<b>SUBTOTAL</b>
<b>8.0</b>	<b>RECUPERAÇÃO, PINTURA DE ARQUIBANCADA E LIMPEZA TOTAL</b>				
8.1	COMPOSIÇÃO 8.1	SINAPI	RECUPERAÇÃO DE ARQUIBANCADA	M2	50,0000
8.2	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	200,0000
8.3	99811	SINAPI	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	555,7000
					<b>SUBTOTAL</b>
<b>TOTAL</b>					
<b>BDI 26,93%</b>					
<b>TOTAL</b>					

**Ataliba Rodrigues Pereira**  
Engenheiro Civil CREA: 20738/D-DF  
Coordenador de Licenciamento Obras e Manutenção  
Região Administrativa XIV – São Sebastião

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Planilha Curva ABC, Doc. SEI nº 49565960**

ITEM	CÓD.	TABELAS CONSULTAS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE UNITÁRIA	VALOR UNITÁRIO	BDI=26,93%	PERCENTUAL	PERCENTUAL ACUMULADO	CLASSIFICAÇÃO
								126,93%			
1	5.1	74244/001	SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M²	451,2	R\$ 128,34	R\$ 73.501,37	31,39%	31,39%	A
2	4.1	43390	SINAPI	GRAMA SINTETICA, ALTURA /ESPESSURA DE 52MM ( 2MM DE BASE E 50MM DE FIOS EXPOSTOS), BASE TRIPLA, MINIMO DE 8.000 PONTOS POR M2, INCLUINDO MAO DE OBRA E SISTEMA DE INSTALACAO (FLUTUANTE, UNIAO DOS ROLOS COM TAPEDE 30CM, COLA PU, 30 KG/M2 DE AREIA CLASSIFICADA GRANULOMETRIA 40/45 OU 50/60 E 10 KG/M2 DE GRANULO DE BORRACHA SBR PRETA MALHA 10 (0,7 A 2,0 MM)) (COLETADO CAIXA)	M²	555,7	R\$ 74,50	R\$ 52.548,58	22,44%	53,83%	A
3	1.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	198	R\$ 75,36	R\$ 18.939,58	8,09%	61,91%	A
4	5.3	100721	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M²	451,2	R\$ 17,40	R\$ 9.965,12	4,26%	66,17%	A
5	7.1	94995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	128,9	60,74	R\$ 9.937,84	4,24%	70,41%	A
6	1.3	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2	R\$ 2.822,00	R\$ 7.163,93	3,06%	73,47%	A
7	6.1	COMPOSIÇÃO 6.1	SINAPI	EXECUCAO DE TUBO DRENANTE	M	125,6	R\$ 42,91	R\$ 6.840,89	2,92%	76,39%	A



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

8	1.10	COMPOSIÇÃO 1.10	SINAPI	RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO	M <sup>2</sup>	451,2	R\$ 8,85	R\$ 5.068,47	2,16%	78,56%	A
9	1.4	4813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M <sup>2</sup>	12	R\$ 300,00	R\$ 4.569,48	1,95%	80,51%	B
10	1.7	COMPOSIÇÃO 1.7	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA EXISTENTE	M <sup>3</sup>	83,35	R\$ 37,12	R\$ 3.927,15	1,68%	82,19%	B
11	2.4	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	2500,50	R\$ 1,17	R\$ 3.713,45	1,59%	83,77%	B
12	4.3	41595	SINAPI	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA 5 CM DE LARGURA	M	250	R\$ 10,20	R\$ 3.236,72	1,38%	85,15%	B
13	4.2	25398	SINAPI	CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UN.	1	R\$ 2.464,95	R\$ 3.128,76	1,34%	86,49%	B
14	6.3	COMPOSIÇÃO 6.3	SINAPI	CANALETA DE DRENAGEM DE 20 METROS LINEAR PARA RECEBIMENTO DE ÁGUAS DOS TUBOS DE DRENAGEM	UNIDADE	1	R\$ 2.358,52	R\$ 2.993,67	1,28%	87,77%	B
15	1.6	Composição 1.6	SINAPI	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLÁSTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	M	110	R\$ 20,62	R\$ 2.879,03	1,23%	89,00%	B
16	3.3	4718	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	27,7	R\$ 80,91	R\$ 2.844,76	1,21%	90,21%	B
17	8.1	COMPOSIÇÃO 8.1	SINAPI	RECUPERAÇÃO DE ARQUIBANCADA	M2	50	R\$ 43,65	R\$ 2.770,25	1,18%	91,40%	B



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

18	3.4	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	1664,1	R\$ 1,17	R\$ 2.471,32	1,06%	92,45%	B
19	8.2	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	200	R\$ 9,36	R\$ 2.376,13	1,01%	93,47%	B
20	3.2	4721	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	22,2	R\$ 80,91	R\$ 2.279,92	0,97%	94,44%	B
21	6.2	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	1512	R\$ 1,17	R\$ 2.245,44	0,96%	95,40%	C
22	8.3	99811	SINAPI	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	555,7	R\$ 2,48	R\$ 1.749,27	0,75%	96,14%	C
23	3.6	97083	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2017	M2	555,7	R\$ 2,38	R\$ 1.678,73	0,72%	96,86%	C
24	1.5	10775	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00M, ALT. 2,50, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITORIO COMPLETO SEM DIVISÓRIAS	MÊS	2	R\$ 522,00	R\$ 1.325,15	0,57%	97,43%	C
25	3.8	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	555,7	R\$ 1,69	R\$ 1.192,04	0,51%	97,94%	C
26	3.7	COMPOSIÇÃO 3.7	SINAPI	FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150MICRAS.	M2	555,7	R\$ 1,49	R\$ 1.050,97	0,45%	98,39%	C
27	2.2	100576	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILISO AF_11/2019	M2	555,70	R\$ 1,34	R\$ 945,17	0,40%	98,79%	C
28	3.1	4720	SINAPI	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	5,7	R\$ 103,31	R\$ 747,45	0,32%	99,11%	C



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

29	1.9	72900	SINAPI	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTAD M3 A, DMT 0,5 A 1,0 KM	M³	83,35	R\$ 4,30	R\$ 454,92	0,19%	99,30%	C
30	7.2	COMPOSIÇÃO 7.2	SINAPI	RAMPA DE ACESSIBILIDADE MOLDADA "IN LOCO", CONCRETO BETONEIRA, PREPARADO NO LOCAL, FCK 20 MPA, E=8CM, LARGURA 5,2M COMPRIMENTO 1,8 M, INCLUSIVE ACERTO DO TERRENO E COMPACTAÇÃO ATÉ 30 CM, (MODELO 5.1.1 DO GUIA DE URBANIZAÇÃO 2017 1º EDIÇÃO DA SEGETH), (EXECUÇÃO)	UN	1	R\$ 288,65	R\$ 366,38	0,16%	99,46%	C
31	1.8	72898	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M³	83,35	R\$ 3,23	R\$ 341,72	0,15%	99,60%	C
32	1.1		CAU/CREA	ART/RRT	UN	1	R\$ 233,94	R\$ 296,94	0,13%	99,73%	C
33	5.2	COMPOSIÇÃO 5.2	SINAPI	PORTAO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE AÇO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSIVE FERRAGENS	UN.	2	R\$ 106,08	R\$ 269,29	0,11%	99,85%	C
34	2.1	83338	SINAPI	ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	M3	83,35	R\$ 2,02	R\$ 213,71	0,09%	99,94%	C
35	2.3	72888	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	M3	83,35	R\$ 0,83	R\$ 87,81	0,04%	99,98%	C
36	3.5	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRA. AF_11/2019	M3	55,47	R\$ 0,82	R\$ 57,73	0,02%	100,00%	C
								<b>R\$ 234.179,14</b>	<b>100,00%</b>		

CLASSE	PERCENTUAL
A	80%



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

<b>B</b>	<b>95%</b>
<b>C</b>	<b>100%</b>

**Ataliba Rodrigues Pereira**

Engenheiro Civil CREA: 20738/D-DF  
Coordenador de Licenciamento Obras e Manutenção  
Região Administrativa XIV – São Sebastião



**Planilha do Cronograma Físico-Financeiro - Provisório, Doc. SEI nº 49566018**

**Obra:** CAMPO SINTETICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA									
		CONTRATO		1ª QUINZENA		2ª QUINZENA		3ª QUINZENA		4ª QUINZENA	
		TOTAL	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
1.0/2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES/ADMINISTRACAO LOCAL E TERRAPLANAGEM	R\$ 49.926,50	21,32%	24.963,25	50,00%	24.963,25	50,00%				
3.0	BASE DRENANTE	R\$ 12.322,94	5,26%	3.080,73	25,00%	3.080,73	25,00%	3.080,73	25,00%	3.080,73	25,00%
4.0	CAMPO DE GRAMA SINTETICA	58.914,05	25,16%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	29.457,03	50,00%	29.457,03	50,00%
5.0	ALAMBRADO	83.735,78	35,76%	20.933,95	25,00%	37.681,10	45,00%	25.120,73	30,00%		
6.0	DRENAGEM	12.080,00	5,16%			6.040,00	50,00%	6.040,00	50,00%		
7.0/8.0	CALÇADAS, RECUPERAÇÃO DE ARQUIBANCADA E LIMPEZA	17.199,87	7,34%					8.599,93	50,00%	8.599,93	50,00%
		<b>234.179,14</b>	<b>100,00%</b>								
		<b>SUB-TOTAL MENSAL</b>		<b>48.977,93</b>	<b>20,91%</b>	<b>71.765,09</b>	<b>30,65%</b>	<b>72.298,43</b>	<b>30,87%</b>	<b>41.137,69</b>	<b>17,57%</b>
		<b>ACUMULADO</b>		<b>48.977,93</b>	<b>20,91%</b>	<b>120.743,02</b>	<b>51,56%</b>	<b>193.041,45</b>	<b>82,43%</b>	<b>234.179,14</b>	<b>100,00%</b>
		<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>234.179,14</b>	<b>100,00%</b>						

**Ataliba Rodrigues Pereira**  
 Engenheiro Civil CREA: 20738/D-DF  
 Coordenador de Licenciamento Obras e Manutenção  
 Região Administrativa XIV – São Sebastião

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**Administração Regional de São Sebastião RA-XIV  
Comissão Permanente de Licitação - CPL**Planilha de Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, Doc. SEI nº 49566097**

BDI		BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	
COMPONENTE			
A		DESPESAS INDIRETAS	INCIDÊNCIA
	1	Administração Central	4,00%
	2	Seguros + Garantias	0,80%
	3	Riscos	1,27%
	4	Despesas Financeiras	1,23%
			<b>7,30%</b>
B		TRIBUTOS	INCIDÊNCIA
	1	COFINS - Contribuição Financiamento Seguridade Social	3,00%
	2	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	3	ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	1,00%
	4	Contribuição previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
			<b>9,15%</b>
C		BONIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA
	1	Lucro	7,40%
	2		
	3		
	4		
			<b>7,40%</b>
<b>BDI</b>			<b>26,93</b>
<b>FÓRMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI</b>			



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right)^{-1} \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos
	Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo
REFERÊNCIAS:	
Fórmula de cálculo do BDI: Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU / Plenário	

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - CPRB (Conforme item 20.1 do Projeto Básico 49565526)

O Licitante deverá levar em consideração *que há inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB - no importe de 4,5% (Lei Federal n. 12.546/2011), que trata da desoneração tributária em razão da existência da contribuição previdenciária substitutiva (CPRB) para o setor de construção civil e de construção civil de obras de infraestrutura, conforme os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011 (Plano Brasil Maior), devendo as licitantes observarem tal questão quando da elaboração de suas propostas e detalhamento do BDI.*

**Ataliba Rodrigues Pereira**  
Engenheiro Civil CREA: 20738/D-DF  
Coordenador de Licenciamento Obras e Manutenção  
Região Administrativa XIV – São Sebastião

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Planilha de Especificações da Composição de Preços, Doc. SEI nº 49566217**

<b>1.6 ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA</b>								
						<b>UNIDADE:</b>		<b>METRO QUADRADO</b>
1.6.1	4491	SINAPI	PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	0,0600	R\$	3,56	R\$ 0,21
1.6.2	4509	SINAPI	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 10 CM (1 X 4 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	0,2000	R\$	1,95	R\$ 0,39
1.6.3	5061	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	kg	0,0100	R\$	9,90	R\$ 0,10
1.6.4	7170	SINAPI	TELA FACHADEIRA EM POLIETILENO, ROLO DE 3 X 100 M (L X C), COR BRANCA, SEM	M²	1,1000	R\$	1,90	R\$ 2,09
1.6.5	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5300	R\$	17,01	R\$ 9,02
1.6.6	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4400	R\$	20,02	R\$ 8,81
<b>ISOLAMENTO DE OBRA</b>								<b>R\$ 20,62</b>
<b>1.7 DEMOLIÇÃO</b>								
						<b>UNIDADE</b>		<b>METRO QUADRADO</b>
1.7.1	83338	SINAPI	ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	m³	1,00	R\$	2,02	R\$ 2,02
1.7.2	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	30,00	R\$	1,17	R\$ 35,10
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 37,12</b>
<b>1.10 RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO</b>								
						<b>UNIDADE</b>		<b>METRO QUADRADO</b>
1.10.1	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1407	R\$	20,06	R\$ 2,82

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

1.10.2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	R\$ 15,08	R\$ 6,03
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 8,85</b>
<b>3.7</b>	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PRETA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO</b>						
					<b>UNIDADE</b>		<b>METRO QUADRADO</b>
3.7.1	3777	SINAPI	LONA PLÁSTICA PRETA, E= 150 MICRA	M2	1	0,95	0,95
3.7.2	88270	SINAPI	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,027	20,15	0,54405
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 1,49</b>
<b>5.2</b>	<b>PORTÃO DO ALAMBRADO</b>						
					<b>UNIDADE</b>		<b>UNIDADE</b>
5.2.1	7167	SINAPI	TELA DE ARAME GALV QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M	M²	6,6	R\$ 13,36	R\$ 88,18
5.2.2	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1407	R\$ 20,06	R\$ 2,82
5.2.3	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 15,08	R\$ 15,08
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 106,08</b>
<b>6.1</b>	<b>DRENAGEM ENTERRADA</b>						
					<b>UNIDADE</b>		<b>METRO LINEAR</b>
6.1.1	72915	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª. CATEGORIA ATÉ 2 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m³	0,3	R\$ 8,87	R\$ 2,66
6.1.2	94097	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	0,3	R\$ 4,55	R\$ 1,37
6.1.3	75029/001	SINAPI	TUBO PVC CORRUGADO RÍGIDO PERFURADO DN 150 PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1	R\$ 38,88	R\$ 38,88
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 42,91</b>

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.3 CANALETA DE DRENAGEM 20m									
					INIDADE		UNIDADE		
6.3.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	m³	4	R\$ 59,65	R\$	238,60	
6.3.2	72888	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	m³	4	R\$ 0,83	R\$	3,32	
6.3.3	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	180	R\$ 1,17	R\$	210,60	
6.3.4	10541	SINAPI	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D= 30 CM, PARA AGUA PLUVIAL	m	20	R\$ 21,40	R\$	428,00	
6.3.5	COMPOSIÇÃO 6.3.5	SINAPI	GRELHA DE CONCRETO 30*100CM	m	20	R\$ 73,90	R\$	1.478,00	
TOTAL								R\$	2.358,52
6.3.5 GRELHA/TAMPA DE CONCRETO									
					UNIDADE		METRO LINEAR		
6.3.5.1	92802	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	kg	4,38	R\$ 6,78	R\$	29,70	
6.3.5.2	90861	SINAPI	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 20 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2015	m³	0,032	R\$ 366,22	R\$	11,72	
6.3.5.3	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	m³	0,032	R\$ 158,88	R\$	5,08	
6.3.5.4	92483	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA COM ÁREA MÉDIA MENOR OU IGUAL A 20 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	m²	0,18	R\$ 152,25	R\$	27,41	
TOTAL								R\$	73,90



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**Administração Regional de São Sebastião RA-XIV  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

7.2							
RAMPA DE ACESSIBILIDADE							
					UNIDADE		UNIDADE
7.2.1	36178	SINAPI	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 25*CM	UNI	4	7,89	31,56
7.2.3	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30M. AF_03/2016	M³	0,949	59,65	56,60785
7.2.4	90853	SINAPI	CONCRETAGEM DE LAJES EM EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEAVEL FCK 20 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2015	M³	0,539	371,95	200,48105
TOTAL							R\$ 288,65
8.1							
RECUPERAÇÃO DE ARQUIBANCADA							
					UNIDADE		METRO QUADRADO
8.1.1	98563	SINAPI	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF_06/2018	M²	1	R\$ 24,34	R\$ 24,34
8.1.2	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,21	R\$ 20,15	R\$ 4,23
8.1.3	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 15,08	R\$ 15,08
TOTAL							R\$ 43,65

**Ataliba Rodrigues Pereira**  
Engenheiro Civil CREA: 20738/D-DF  
Coordenador de Licenciamento Obras e Manutenção  
Região Administrativa XIV – São Sebastião



**Planilha - Tabela De Encargos Sociais – Doc. SEI nº 49566348**

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



**DISTRITO FEDERAL**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2018

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%	Não incide	17,76%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,71%	0,90%	0,71%
B4	13º Salário	10,60%	8,33%	10,60%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,31%	Não incide	1,31%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	12,57%	9,88%	12,57%	9,88%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>47,47%</b>	<b>19,65%</b>	<b>47,47%</b>	<b>19,65%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,94%	3,10%	3,94%	3,10%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
C3	Férias Indenizadas	1,33%	1,04%	1,33%	1,04%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,84%	3,81%	4,84%	3,81%
C5	Indenização Adicional	0,33%	0,26%	0,33%	0,26%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>10,53%</b>	<b>8,28%</b>	<b>10,53%</b>	<b>8,28%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,45%	3,50%	17,94%	7,43%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,33%	0,26%	0,35%	0,27%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,78%</b>	<b>3,76%</b>	<b>18,29%</b>	<b>7,70%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>84,58%</b>	<b>49,49%</b>	<b>114,09%</b>	<b>73,43%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

**Ataliba Rodrigues Pereira**  
Engenheiro Civil CREA: 20738/D-DF  
Coordenador de Licenciamento Obras e Manutenção  
Região Administrativa XIV – São Sebastião



**Planilha – Itens de Maior Relevância, Doc. SEI nº 49566472**

**Obra:** CAMPO SINTETICO

N	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
5.1	74244/001	SINAPI	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M²	451,2	R\$ 128,34	R\$ 73.501,37	A
4.1	43390	SINAPI	GRAMA SINTETICA, ALTURA /ESPESURA DE 52MM ( 2MM DE BASE E 50MM DE FIOS EXPOSTOS), BASE TRIPLA, MINIMO DE 8.000 PONTOS POR M2, INCLUINDO MAO DE OBRA E SISTEMA DE INSTALCAO (FLUTUANTE, UNIAO DOS ROLOS COM TAPEDE 30CM, COLA PU, 30 KG/M2 DE AREIA CLASSIFICADA GRANULOMETRIA 40/45 OU 50/60 E 10 KG/M2 DE GRANULO DE BORRACHA SBR PRETA MALHA 10 (0,7 A 2,0 MM)) (COLETADO CAIXA)	M²	555,7	R\$ 74,50	R\$ 52.548,58	A
1.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	198	R\$ 75,36	R\$ 18.939,58	A

**Ataliba Rodrigues Pereira**  
Engenheiro Civil CREA: 20738/D-DF  
Coordenador de Licenciamento Obras e Manutenção  
Região Administrativa XIV – São Sebastião



**ANEXO III – PLANTAS E PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

As plantas e demais projetos de arquitetura e engenharia ficarão disponíveis em formato .PDF na página da Administração Regional de São Sebastião, [www.saosebastiao.df.gov.br](http://www.saosebastiao.df.gov.br), acessando o menu: “Serviços”; “Licitações”; “Em Andamento”; Tomada de Preços n° 03/2020 – RA-XIV; ou por meio do link: <http://saosebastiao.df.gov.br/tomada-de-precos-no-03-2020-ra-xiv/>.



**ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO N° 09/2002**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

**Contrato de Execução de Obras n° \_\_\_\_/2020.**  
**Nos termos do Padrão n° 09/2002.**

**Processo: 00144-00000433/2020-19**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de São Sebastião, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de Administrador Regional de São Sebastião, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada \_\_\_\_\_, CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ -Brasília – DF representada por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na \_\_\_\_\_ – Cidade – UF, qualidade de \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020-RA-XIV-RA XIV** (às fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_), da Proposta (às fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_) e da Lei n° 8.666/ 93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma de Campo sintético localizado na Quadra 02 Conjunto 01 Área Especial 01 bairro São Bartolomeu - São Sebastião, com área total de 555,70m<sup>2</sup>, conforme especificações constantes no Projeto Básico (DOC. SEI N° \_\_\_\_\_), Caderno de Especificações (DOC. SEI N° \_\_\_\_\_), Caderno de Encargos Gerais, Planilhas Orçamentárias/Estimativas (DOC. SEI N° \_\_\_\_\_), Cronograma Físico-Financeiro (DOC. SEI N° \_\_\_\_\_), Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (DOC. SEI N° \_\_\_\_\_), Tabelas de Composição de Preços e Mobiliários, devidamente especificados no **Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**, na Proposta (DOC. SEI N° \_\_\_\_\_) e demais anexos que o acompanham, os quais passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução.**

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6° e 10 da Lei n° 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), devendo a importância de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n°. 6.482, de 09/03/2020 e suas alterações.



## **Cláusula Sexta – Da Subcontratação / Subcontratação Compulsória**

6.1 É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante a RA-XIV.

6.2 Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a CONTRATADA se obriga a subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apontada(s) na Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2020, Anexo XVI, para execução dos serviços e / ou fornecimentos, referentes a \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) do valor do objeto contratado.

6.3 A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

6.4 Serão emitidas notas de empenho em favor da CONTRATADA e, também, empenho(s) direto(s) em favor da(s) empresa(s) mencionada(s) no item 6.2 deste Contrato.

6.5 No pagamento de cada etapa ou parcela será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

6.6 No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

6.7 A CONTRATADA substituirá a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

6.8 A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

6.9 A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

6.10 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial

## **Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária**

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

7.2 – O empenho inicial é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_/\_\_/2020, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade Global.



## **Cláusula Oitava – Do Pagamento**

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, condicionado a apresentação de toda a documentação exigida nos Capítulos XI, XIII, XIV e XVII do edital para pagamento das parcelas de acordo com o cronograma de execução.

8.2. A contratada deverá apresentar as certidões, conforme o Edital, item 11.3:

8.2.1. Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretaria da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

8.2.2. Certificado de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

8.2.3. Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), por força do Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

8.2.4. Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND Trabalhista) nos termos do Art. 29, inciso V da Lei 8.666/1993 e da Lei nº 12.440/2011;

8.2.5. **Quando a situação irregular** perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- **INSS**, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** e a **Justiça Trabalhista** se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), **relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato**, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade **deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 63 do Decreto nº 32.598/2010.**

8.3. Conforme o Edital, item 11.4. o pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 11.3:

- a) licenciamento da obra;
- b) matrícula da obra ou serviço no INSS (CEI)
- c) relação de empregados – RE (GFIP)
- d) guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários (FGTS, INSS)
- e) A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/DF, da obra ou serviço.
- f) Atestado de Execução assinado entre as partes;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Notas fiscais dos materiais utilizados na obra ou respectivas etapas;
- i) Demais documentos exigidos em posterior mudança da legislação vigente à época do pagamento.



8.4. As faturas com valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser liquidadas, exclusivamente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, excluído os comandos do § Único do Art. 6º.

8.4.1. Para os valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a empresa deverá apresentar o número da conta corrente e da agência em que deseja receber seus créditos. A liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.5. Conforme o Edital, item 11.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

8.6. Conforme o Edital, item 11.8. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso.

8.7 O pagamento de cada uma das etapas ficará condicionado à efetiva conclusão da fase antecedente.

### **Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência**

9.1 – O prazo de vigência do contrato será de **200 (duzentos) dias corridos**, a contar da sua assinatura até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

9.2 – O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia corrido após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.3 – O prazo para início da obra será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

9.4 – A obra será recebida provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

9.5 – A obra será recebida definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

9.6 - O recebimento da Obra será tratado nos termos do Edital de Tomada de Preços n° 03/2020 – RA-XIV, especialmente o Capítulo XVII, do Recebimento do Objeto.

9.7 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogadas, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, justificados por escrito no processo e previamente autorizados pela Administração Regional de São Sebastião:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;





V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### **Cláusula Décima – Das garantias**

10.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no Capítulo XIV do Edital.

10.1.1 – A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor.

10.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

10.3 – A não apresentação da garantia nos prazos estabelecidos pelo Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV, nos termos do item 14.2, impossibilita a assinatura deste contrato.

10.3.1. Conforme o Edital, item 14.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

### **Cláusula Décima Primeira – Da responsabilidade do Distrito Federal**

11. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a Administração Regional de São Sebastião obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;
- c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 41, inciso II e parágrafos do Decreto 32.598/2010;
- g) demais obrigações determinadas no Projeto Básico;

### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.



12.2.1 – A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferir ao Distrito Federal a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

12.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. É vedada a contratação de mão-de-obra infantil, nos termos do Art. 2º da Lei nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.6. A contratada deverá atender o disposto no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere a tomar medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações e declaração apresentada durante o processo licitatório.

12.7. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo: I – discriminatório contra a mulher; II – que incentive a violência contra a mulher; III – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbico; V – que represente qualquer tipo de discriminação; as disposições previstas nessas normas aplicam-se, ainda, às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico; o uso ou o emprego de conteúdos discriminatórios, previstos nos referidos normativos Distritais, constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – O valor será fixo e irrevogável, considerando a periodicidade inferior a um ano do ajuste, nos termos do Capítulo XII do edital.

13.2.1. O índice para eventual reajuste, observada a periodicidade anual, a contar da data limite de apresentação da proposta será o INCC/FGV, esse índice é uma exceção admitida no Decreto nº 37.121/2016 (art. 2º, §1º).

### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, **Anexo XXV**, observadas as condições estabelecidas no “Capítulo X – Penalidades” do Edital.

### **Cláusula Décima Quinta – Rescisão Amigável**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



15.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Contratante de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, não autorizadas pela CONTRATANTE, ou nos casos de subcontratação acima do limite de 30% (trinta por cento) previsto no item 19.1 do edital.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

18.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de São Sebastião, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de São Sebastião.

19.2. A súmula do contrato deverá ser publicada pela contratante no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990/2012, na forma estabelecida pela Lei nº 5.575/2015.

#### **Cláusula Vigésima – Do Combate à Corrupção**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro**

20.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Sebastião/DF, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.



Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
Administrador Regional de São Sebastião

\_\_\_\_\_  
Sócio-administrador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto n° 34.031/2012.**



**ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 12/2002**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020- RA-XIV**

\_\_\_\_\_ Termo Aditivo ao Contrato nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_ – RA \_\_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 12/2002 – Crédito Anual. **Processo:**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, resolvem aditar o Contrato nº \_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, publicado no DODF de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

A despesa de que trata este aditivo, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

**Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência**

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Quinta – Da ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

**Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro por esta Administração Regional.

São Sebastião/DF, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
Administrador Regional de São Sebastião

\_\_\_\_\_  
Sócio-administrador



**ANEXO VI - CHECK-LIST REFERENTE AO CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020- RA-XIV**

**CHECAGEM DO ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

**Obs.:** Recomenda-se, para facilitar a conferência, que os documentos indicados Capítulo IV e Capítulo XIX estejam numerados sequencialmente, na mesma ordem apresentada no presente Check-List.

<b>Empresa:</b>				
<b>CNPJ:</b>				
<b>Nome do Representante Legal:</b>				
<b>CPF do Representante:</b>				
<b>Data:</b>			<b>Horário:</b>	
<b>Recebido por:</b>			<b>Matrícula:</b>	
<b>Nº</b>	<b>DOCUMENTO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>OBS</b>
	<b>CRC Certificado de Registro Cadastral - Item 4.1.1 - Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93</b>			
	CRC – NOVACAP com enquadramento e Atestados Técnicos que comprovem parcelas de maior relevância (Item 4.1.1)			
	<b>OU</b>			
<b>1</b>	Protocolo de Cadastramento no CRC da NOVACAP até o 3º dia que antecede a TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020- RA-XIV, conforme item 4.1.1.1 e 4.1.1.2 (Obs.: a empresa recentemente cadastrada terá que apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação constante no edital)			
	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA - Item 4.2 – Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93</b>			
<b>2</b>	Cédula de Identidade dos sócios e administrador conforme o item 4.2.1.			
	Registro comercial, no caso de empresa individual, conforme o item 4.2.2; <b>OU</b>			
	No caso de Sociedades comerciais, conforme o item 4.2.3.			
	a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado			
	<b>OU</b>			
	No caso de Sociedades por ações, conforme o item 4.2.3.			
	a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado;			
	b) Eleição da Diretoria atual;			
<b>3</b>	c) Composição societária da empresa; <b>OU</b>			
	No caso de Sociedades civis, conforme o item 4.2.4;			
	a) Inscrição do ato constitutivo;			
	b) Prova da diretoria em exercício; <b>OU</b>			
	No caso de Empresa ou sociedade estrangeira, conforme o item 4.2.5.			
	a) Decreto de autorização para funcionamento no País			
	b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

4	Procuração, pública ou particular para o representante da empresa conforme o item 4.2.6. (Não inabilita, mas impede o pronunciamento até a obtenção do documento - Item 4.2.7)			
5	Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme o item 4.2.8. (Anexo XI)			
<b>HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA – Item 4.3 - Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93</b>				
CPF, conforme o item 4.3.1. (Internet ou documento)				
6	a) dos sócios			
	b) do administrador			
7	CNPJ, conforme o item 4.3.2 (internet ou documento)			
8	Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, conforme item 4.3.3.			
9	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretária da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5/9/2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, conforme item 4.3.4.			
10	Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) da Fazenda Pública do DF, conforme item 4.3.5.			
11	Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) da Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede para as licitantes domiciliadas fora do DF, conforme o item 4.3.6.			
12	Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, conforme o item 4.3.7.			
13	Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeito de Negativa) junto a Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), conforme 4.3.8.			
-	<b>OBSERVAÇÃO: As microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, para regularização dos itens exigidos, no caso da licitante for declarada vencedora, nos termos do Art. 42 e Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006., conforme o item 4.3.9.</b>	-	-	-
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Item 4.4 - Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93</b>				
14	CREA ou CAU da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, conforme item 4.4.1.1			
	CREA/CAU de outra localidade (se vencedora deve visar no CREA/CAU/DF), conforme item 4.4.1.1)			
15	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO (ÕES) do Responsável Técnico, conforme o item 4.4.3.			
16	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO/ OPERACIONAL ou CERTIDÃO (ÕES) da Empresa, conforme observa o item 4.4.2.			
	Atestado de Capacidade Técnica - Parcelas de maior relevância: Item 4.4.2.1.			
17	Declaração de inexistência da superveniência de fatos impeditivos (Item 4.6.3 - Anexo IX)			



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

18	Declaração de Responsabilidade Técnica Operacional com Indicação de Equipes Técnica e Indicação de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos Necessários para a Execução da obra (Item 4.6.5 e 4.6.5.1 - Anexo XII)			
19	a) Declaração de vistoria ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, emitida pelo próprio licitante (Item 4.6.1 - Anexo VII) <b>OU</b>			
	b) Declaração de DECLINAÇÃO de vistoria ao local dos serviços (Item 4.6.2 - Anexo VIII)			
20	<b>Certidão do CREA/CAU, OU (Item 4.4.4 e Item 4.4.4.2) - Exigido na Assinatura do Contrato</b>			
	Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; <b>OU</b>			
	Diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; <b>OU</b>			
	Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; <b>OU</b>			
	Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;			
	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – Item 4.5 - Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93</b>			
21	Balanço Patrimonial REGISTRADO na Junta Comercial do estado/Distrito Federal, assinado por contador e titular/representante (item 4.5.1, “a”)			
	Balanço Patrimonial AUTENTICADO na Junta Comercial do estado/Distrito Federal, com Termo de Abertura e Encerramento; assinado por contador e titular/representante (Item 4.5.1, “b”)			
22	Comprovar através das fórmulas apresentadas (Apresentar documento assinado pelo contador e por titular/representante da empresa), conforme o item 4.5.2.			
	a) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um).			
	b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um).			
	c) Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,00 (um).			
23	Empresa recém-constituída sem apuração dos primeiros resultados: Apresentação do <b>Balanço de Abertura</b> que demonstre situação econômico-financeira, registrado na Junta Comercial do Estado/Distrito Federal. (4.5.3)			
24	Obs.: Certidões - Ausência de prazo de validade, considerar válidas por 90 (noventa) dias da data de sua expedição (item 4.5.4)			
	a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida por Distribuidor da sede da pessoa jurídica; e/ou			
	b) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.			
	<b>OUTROS DOCUMENTOS - 4.6</b>			
25	Declaração de negativa de contratação de funcionário menor (Item 4.6.4 - Anexo X)			
26	Declaração de adoção de medidas sustentáveis (Item 4.6.6 - Anexo XIII)			
27	Declaração de inexistência de nepotismo (Item 4.6.7 - Anexo XIV)			
28	Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Item 4.6.4 - Anexo XV)			





**CHECADO POR**

_____	_____
Secretária	Membro
_____	_____
Membro	Membro
_____	_____
Membro	Suplente
_____	
Presidente	



**CHECAGEM DO ENVELOPE 2 - PROPOSTA/CLASSIFICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

**Obs.:** Recomenda-se que a licitante verifique o cumprimento das exigências referentes à Proposta de Preços, Capítulo V, conforme indicado no presente Check-List.

**CHECK-LIST**

<b>Empresa:</b>				
<b>CNPJ:</b>				
<b>Nome do Representante Legal:</b>				
<b>CPF do Representante:</b>				
<b>Data:</b>			<b>Horário:</b>	
<b>Recebido por:</b>			<b>Matrícula:</b>	
<b>Item 5.1 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>OBS</b>
<b>A</b>	Fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020-RA-XIV, ser datilografada ou impressa, <u>em UMA via</u> , sem emenda ou rasura, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas;			
<b>B</b>	Apresentar sua Proposta de Preços com apresentação e especificação clara e detalhada dos serviços observada às especificações indicadas no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Caderno de Especificações Técnicas e demais anexos que compõe o Edital ao qual a licitante participará;			
	<b>b.1)</b> Especificando claramente que a licitante tem conhecimento de todos os serviços especificados e indicados no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas.			
<b>C</b>	Conter <u>a discriminação dos serviços</u> a serem executados, conforme modelo da Planilha Orçamentária, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;			
<b>D</b>	Conter explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas); e dos encargos sociais, devidamente discriminados, utilizados na elaboração da referida planilha, nos termos da Decisão n° 4140/2006, que deverá ser assinada pelo responsável técnico ou profissional devidamente habilitado pelo CREA;			
<b>E</b>	Apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;			
<b>F</b>	Conter prazo de execução dos serviços <b><u>de 60 (sessenta) dias corridos</u></b> , conforme disposto no item 15.2 do Edital.			
<b>G</b>	Consignar prazo de validade da proposta <b><u>não inferior a 60 (sessenta) dias corridos</u></b> , contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;			
<b>H</b>	Consignar endereço, telefone e e-mail, bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.			

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

<b>J</b>	Conter a indicação da(s) entidade(s) preferencial(is) que será(ão) subcontratada(s) compulsoriamente com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, para execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratado, nos termos do disposto no Capítulo XIX do presente Edital de Licitação, observada a hipótese de dispensa da presente indicação constante do item 19.12 do mencionado Capítulo, conforme Modelo do Anexo(XVI).			
<b>Item 5.4</b>	Conter preço cotado com todos os tributos, taxas, encargos sociais/trabalhistas/fiscais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.			
<b>Item 5.5</b>	É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra.			

**CHECADO POR**

_____	_____
Secretária	Membro
_____	_____
Membro	Membro
_____	_____
Membro	Suplente
_____	
Presidente	



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV, que vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

São Sebastião/DF, .....de .....de 2020.

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

**Observação – 1.:** Emitir em papel que identifique à licitante.

**Observação – 2.:** Esta declaração “*deve ser facultativa, e não obrigatório, ou seja, não pode ser condição para a participação no certame ou motivo de inabilitação do concorrente e, por isso é prescindível o atesto de servidor público específico, bastando exigir declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme o Acórdão TCU n° 1.174/2008; Decisão nº 5831/2010 TCDF; Decisão Nº 3743/2011 TCDF.*”



**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÕES DE DECLINAÇÃO DE VISTORIA**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV, que não vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante.

São Sebastião/DF, .....de .....de 2020.

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante

**Observação – 1.:** Emitir em papel que identifique à licitante.

**Observação – 2.:** A DECLARAÇÃO DE VISTORIA “*deve ser facultativa, e não obrigatório, ou seja, não pode ser condição para a participação no certame ou motivo de inabilitação do concorrente e, por isso é prescindível o atesto de servidor público específico, bastando exigir declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme o Acórdão TCU n° 1.174/200; Decisão nº 5831/2010 TCDF; Decisão Nº 3743/2011 TCDF.*”



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020- RA-XIV**

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020- RA-XIV, a inexistência de fato superveniente impeditivo da nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza, conforme Art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Sebastião/DF, de .....de.....2020.

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.



**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO MENOR  
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

Declaramos, em atendimento ao previsto na TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

São Sebastião/DF, .....de..... de 2020.

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante



**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do Art. 3º da citada Lei Complementar.

São Sebastião/DF, .....de..... de 2020.

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante





**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E  
INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA  
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

A EMPRESA....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, nos termos do §6º do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 que possui condições técnicas operacionais e pessoal técnico essenciais para o cumprimento do contrato com a Administração Regional de São Sebastião – RA-XIV relativo a TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV.

Segue abaixo a relação de instalações, máquinas e equipamentos mínimos disponíveis para a execução da obra, conforme item 4.6.5.1:

1. Indicar a relação explícita;

Segue abaixo a relação de pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme item 4.6.5:

2. Indicar a relação de Pessoal técnico especializado essenciais.

São Sebastião/DF, de..... de .....2020.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante



**ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS SUSTENTÁVEIS**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV que cumprimos o disposto no Art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere as medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações.

São Sebastião/DF,..... de ..... de 2020.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.



**ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV, Item 2.3.2, tópico III, do Edital, a INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, nos termos do Art. 2º, Inciso II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – Nepotismo: a nomeação de familiar para o exercício de cargo em comissão de confiança no âmbito do Poder Executivo;

II – Familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

São Sebastião/DF, de .....de.....2020.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.



**ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO  
DE 2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020- RA-XIV**

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.



**ANEXO XVI - MODELO INDICAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

**ENTIDADE(S) PREFERENCIAL(AIS) A SER(EM) SUBCONTRATADA(S)**  
**COMPULSORIAMENTE:**

Nos termos do Capítulo XIX do Edital de Tomada de Preços n° \_\_/2020, a licitante vem indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais) a serem subcontratadas compulsoriamente:

Entidade(s) n°	Razão Social	CNPJ	Item da Planilha de Preços	Serviço a ser subcontratado compulsoriamente	Unidade	Qtd.	Preço Unitário R\$	Valor Total do Serviço (R\$)
<b>Valor Total a ser subcontratado compulsoriamente</b>								
<b>Valor Total da Proposta de Preços da licitante</b>								
<b>Percentual a ser subcontratado compulsoriamente (%)</b>								

**Observações:**

- 1) Para cada entidade preferencial a ser subcontratada compulsoriamente preencher uma planilha constante do modelo acima.
- 2) Observar o limite mínimo estabelecido para a subcontratação compulsória, estabelecido no item 19.2 do Capítulo XIX do Edital.
- 3) Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial, **nos termos do art. 27, §10º da Lei Distrital nº 4.611/2011.**
- 4) Os dados a serem preenchidos no modelo de planilha constante do presente Anexo deverão reproduzir os dados já constantes das propostas de preços da licitante, inclusive no que tange ao BDI.
- 5) A(s) planilha(s) referente ao presente Anexo tem por finalidade apenas detalhar os serviços e valores a serem executados pela(s) entidade(s) preferencial(ais), quando subcontratada(s) compulsoriamente, e não será(ão) levada(s) em conta para fins de julgamento do preço referente à licitação.



**ANEXO XVII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

Ao

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião

Comissão Permanente de Licitação

Referência: **TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

**OBJETIVO:** Contratação de empresa para execução da obra de reforma de Campo sintético localizado na Quadra 02 Conjunto 01 Área Especial 01 bairro São Bartolomeu - São Sebastião, com área total de 555,70m<sup>2</sup>, devidamente especificado no Projeto Básico e seus anexos.

Os serviços serão executados conforme as especificações indicadas no Projeto Básico e no caderno de especificações Técnicas e Encargos constantes no Edital TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV.

Valor Global da Proposta: R\$ ..... (.....)

Prazo de Execução dos Serviços:.....

Prazo de Validade da Proposta:.....

A cotação dos preços constantes na proposta é de exclusiva responsabilidade desta licitante não cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

O preço contado inclui todos os tributos, taxas encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

São Sebastião/DF, .....de ..... de 2020

Assinatura e carimbo

(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante



**ANEXO XVIII – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA							
<b>Obra</b>	REFORMA DE CAMPO SINTETICO 30º DP						
<b>Endereço</b>	SÃO SEBASTIÃO-DF						
<b>Área (m²)</b>	555,70M²						
<b>Contratante</b>	Administração Regional de São Sebastião - RA XIV						
<b>Resp. Planilha</b>	Ataliba Rodrigues Pereira						
<b>Fonte Mercadológica</b>	SINAPI - Serviços e Insumos (ref.: MARÇO 2020) fonte: Site Caixa Econômica Federal						
<b>Valor Total da Obra</b>							
ITEM	COD		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES/ADMINISTRACAO LOCAL</b>				
1.1			ART/RRT	UN	1,0000		
1.2			ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	198,0000		
1.3			ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	2,0000		
1.4			PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA,DE *2,0 X 1,125* M	M²	12,0000		
1.5			LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00M, ALT. 2,50, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITORIO COMPLETO SEM DIVISORIAS	MÊS	2,0000		
1.6			ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	M	110,0000		
1.7			DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA EXISTENTE	M³	83,3500		
1.8			CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M³	83,3500		
1.9			TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTAD M3 A, DMT 0,5 A 1,0 KM	M³	83,3500		

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

1.10		RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO	M <sup>2</sup>	451,2000		
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ -</b>
<b>2.0</b>	<b>TERRAPLANAGEM</b>					
2.1		ESCAVAÇÃO MECÂNICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	83,3500		
2.2		REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILISO AF_11/2019	M <sup>2</sup>	555,7000		
2.3		CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MÃO E SOLOS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> (DESCARGA LIVRE)	M <sup>3</sup>	83,3500		
2.4		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M <sup>3</sup> XKM). AF_01/2018	M <sup>3</sup> XKM	2500,5000		
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ -</b>
<b>3.0</b>	<b>BASE DRENANTE</b>					
3.1		PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M <sup>3</sup>	5,7000		
3.2		PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M <sup>3</sup>	22,2000		
3.3		PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M <sup>3</sup>	27,7000		
3.4		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M <sup>3</sup> XKM). AF_01/2018	M <sup>3</sup> XKM	1664,1000		
3.5		ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRA. AF_11/2019	M <sup>3</sup>	55,4700		
3.6		COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2017	M <sup>2</sup>	555,7000		
3.7		FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLÁSTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESSURA 150MICRAS.	M <sup>2</sup>	555,7000		
3.8		EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M <sup>2</sup>	555,7000		
					<b>SUBTOTAL</b>	
<b>4.0</b>	<b>CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA</b>					





# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

4.1			GRAMA SINTETICA, ALTURA /ESPESSURA DE 52MM ( 2MM DE BASE E 50MM DE FIOS EXPOSTOS), BASE TRIPLA, MINIMO DE 8.000 PONTOS POR M2, INCLUINDO MAO DE OBRA E SISTEMA DE INSTALACAO (FLUTUANTE, UNIAO DOS ROLOS COM TAPEDA 30CM, COLA PU, 30 KG/M2 DE AREIA CLASSIFICADA GRANULOMETRIA 40/45 OU 50/60 E 10 KG/M2 DE GRANULO DE BORRACHA SBR PRETA MALHA 10 (0,7 A 2,0 MM)) (COLETADO CAIXA)	M²	555,7000		
4.2			CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UN.	1,0000		
4.3			PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA 5 CM DE LARGURA	M	250,0000		
					<b>SUBTOTAL</b>		
<b>5.0</b>	<b>ALAMBRADO</b>						
5.1			ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANI ZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M²	451,2000		
5.2			PORTAO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE ACO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	UN.	2,0000		
5.3			PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M²	451,2000		
					<b>SUBTOTAL</b>		
<b>6.0</b>	<b>DRENAGEM ENTERRADA</b>						
6.1			EXECUCAO DE TUBO DRENANTE	M	125,6000		
6.2			TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	1512,0000		
6.3			CANALETA DE DRENAGEM DE 20 METROS LINEAR PARA RECEBIMENTO DE ÁGUAS DOS TUBOS DE DRENAGEM	UNIDADE	1,0000		
					<b>SUBTOTAL</b>		
<b>7.0</b>	<b>CALÇADAS</b>						



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

Comissão Permanente de Licitação - CPL

7.1			EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	128,9000		
7.2			RAMPA DE ACESSIBILIDADE MOLDADA "IN LOCO", CONCRETO BETONEIRA, PREPARADO NO LOCAL, FCK 20 MPA, E=8CM, LARGURA 5,2M COMPRIMENTO 1,8 M, INCLUSIVE ACERTO DO TERRENO E COMPACTAÇÃO ATÉ 30 CM, (MODELO 5.1.1 DO GUIA DE URBANIZAÇÃO 2017 1ª EDIÇÃO DA SEGETH), (EXECUÇÃO)	UN	1,0000		
<b>SUBTOTAL</b>							
<b>8.0</b>	<b>RECUPERAÇÃO, PINTURA DE ARQUIBANCADA E LIMPEZA TOTAL</b>						
8.1			RECUPERAÇÃO DE ARQUIBANCADA	M2	50,0000		
8.2			APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	200,0000		
8.3			LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	555,7000		
<b>SUBTOTAL</b>							
<b>TOTAL</b>							
<b>BDI (____%)</b>							
<b>TOTAL</b>							

OBS.:

1. Este documento deverá ser datilografado, rubricado em todas as folhas e devidamente assinado na última folha, pelo seu RT e representante legal, conforme item 5.5 do presente edital.
2. O preço global para execução total da obra/serviço, deverá ser escrito por extenso.

**Ataliba Rodrigues Pereira**  
Engenheiro Civil CREA: 20738/D-DF  
Coordenador de Licenciamento Obras e Manutenção  
Região Administrativa XIV – São Sebastião





**ANEXO XX – MODELO DE PLANILHA COMPOSIÇÃO DE B.D.I.**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

BDI		BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	
COMPONENTE			
A		DESPESAS INDIRETAS	INCIDÊNCIA
	1		
	2		
	3		
	4		
		SUBTOTAL "A"	
B		TRIBUTOS	INCIDÊNCIA
	1		
	2		
	3		
	4		
		SUBTOTAL "B"	
C		BONIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA
	1		
	2		
	3		
	4		
		SUBTOTAL "C"	
BDI			
FORMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI			
$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$			
AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central		
S	Taxa Representativa de Seguros		
R	Taxa Representativa de Riscos		
G	Taxa Representativa de Garantias		
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras		
L	Taxa Representativa de Lucro		
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos		
	Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de		
REFERÊNCIAS:			
Fórmula de cálculo do BDI: Relatório do Acórdão n° 2.622/2013 - TCU / Plenário			

**OBS.:**

1. Este documento deverá ser datilografado, rubricado em todas as folhas e devidamente assinado na última folha, pelo seu RT e representante legal, conforme item 5.5 do presente edital.



**ANEXO XXI – MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020- RA-XIV**

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



DISTRITO FEDERAL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2018

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%	Não incide	17,76%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,71%	0,90%	0,71%
B4	13º Salário	10,60%	8,33%	10,60%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,31%	Não incide	1,31%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	12,57%	9,88%	12,57%	9,88%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>47,47%</b>	<b>19,65%</b>	<b>47,47%</b>	<b>19,65%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,94%	3,10%	3,94%	3,10%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
C3	Férias Indenizadas	1,33%	1,04%	1,33%	1,04%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,84%	3,81%	4,84%	3,81%
C5	Indenização Adicional	0,33%	0,26%	0,33%	0,26%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>10,53%</b>	<b>8,28%</b>	<b>10,53%</b>	<b>8,28%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,45%	3,50%	17,94%	7,43%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,33%	0,26%	0,35%	0,27%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,78%</b>	<b>3,76%</b>	<b>18,29%</b>	<b>7,70%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>84,58%</b>	<b>49,49%</b>	<b>114,09%</b>	<b>73,43%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



Observações:

- 1) Os encargos sociais sobre preços da mão de obra de horistas e mensalistas estabelecidos neste Edital e seus Anexos foram definidos com base na planilha acima, vigente a partir de novembro de 2019 no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para o Distrito Federal.
  
- 2) A licitante deve preencher e encaminhar, juntamente à sua proposta de preços, a respectiva planilha, conforme modelo constante deste Anexo. No entanto, os itens constantes do modelo não são exaustivos, devendo a planilha, a ser apresentada, contemplar os encargos sociais efetivamente arcados pela licitante.



**ANEXO XXII – CARTAS CEB / CAESB**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

As cartas CEB / CAESB estão disponíveis no site [www.saosebastiao.df.gov.br](http://www.saosebastiao.df.gov.br), menu: “Serviços”; “Licitações”; “Em Andamento”; Tomada de Preços n° 03/2020 – RA-XIV; ou por meio do link: <http://saosebastiao.df.gov.br/tomada-de-precos-no-03-2020-ra-xiv/>.



**ANEXO XXIII – DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020- RA-XIV**

Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II**

**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)





I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

## **SUBSEÇÃO I**

### **Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Multa**



Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do



Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **Da Declaração de Inidoneidade**



Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)~~

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CAPÍTULO III**



## **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

**Brasília, 30 de maio de 2006.**

**118º da República e 47º de Brasília**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006

**DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

**Publicado no DODF nº 197, de 22/09/2014. Pág. 6.**

*Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015 pags. 9 e 10.**

*Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**





**ANEXO XXIV – TABELA DE PREÇOS SINAPI**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020- RA-XIV**

**As Tabelas de Referência de Preços da SINAPI utilizadas na orçamentação dos projetos deste certame estão disponíveis no site [www.saosebastiao.df.gov.br](http://www.saosebastiao.df.gov.br), menu: “Serviços”; “Licitações”; “Em Andamento”; Tomada de Preços n° 03/2020 – RA-XIV; ou por meio do link: <http://saosebastiao.df.gov.br/tomada-de-precos-no-03-2020-ra-xiv/>.**